



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC

BOLETIM DE SERVIÇO

Nº 498 - 29 de setembro de 2015

Universidade Federal do ABC

Reitor:

Prof. Klaus Werner Capelle

Vice-Reitor:

Prof. Dácio Roberto Matheus

Chefe de Gabinete:

Marcos Joel Rúbia

Pró-Reitor de Graduação:

Prof. José Fernando Rey

Pró-Reitor de Pós-Graduação:

Prof. Gustavo Martini Dalpian

Pró-Reitora de Pesquisa:

Profª. Marcela Sorelli Carneiro Ramos

Pró-Reitor de Extensão:

Prof. Daniel Pansarelli

Pró-Reitor de Administração:

Prof. Júlio Francisco Blumetti Facó

Pró-Reitor de Planejamento e Desenvolvimento Institucional:

Prof. Vitor Emanuel Marchetti Ferraz Junior

Pró-Reitor de Assuntos Comunitários e Políticas Afirmativas:

Gustavo Adolfo Galati

Diretor do Centro de Engenharia, Modelagem e Ciências Sociais Aplicadas:

Prof. Annibal Hetem Junior

Diretor do Centro de Ciências Naturais e Humanas:

Prof. Ronei Miotto

Diretor do Centro de Matemática, Computação e Cognição:

Prof. Edson Pinheiro Pimentel

Procurador:

Dr. Reginaldo Fracasso

Prefeito Universitário:

Walter Ignácio Rosa

Secretaria Geral:

Soraya Aparecida Cordeiro

O Boletim de Serviço da Fundação Universidade Federal do ABC, é destinado a dar publicidade aos atos e procedimentos formais da Instituição.

Referências:

Lei nº 4.965, de 5 de maio de 1966.

Dispõe sobre a publicação dos atos relativos aos servidores públicos e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, v. 112, nº 157, p. 4.971, de 10 de maio de 1966. Seção I, pt. 1.

Portaria nº 1, de 02 de janeiro de 2007 - UFABC

Institui o Boletim Mensal de Serviço da Fundação Universidade Federal do ABC.

Produção e Edição

Assessoria de Comunicação e Imprensa

4437-8450 / 4437-8498

SUMÁRIO

REITORIA	05
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO	13
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO	15
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO	22
RELAÇÕES INTERNACIONAIS	79
SUGEPE	81

REITORIA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Fundação Universidade Federal do ABC

Reitoria

Av. dos Estados, 5001 · Santa Terezinha · Santo André - SP
CEP 09210-580 · Fone: (11) 3356.7085
reitoria@ufabc.edu.br

PORTRARIA DA REITORIA N° 432, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015.

Reconduz Comissão de Sindicância Investigativa para apuração dos fatos e atos que constam do processo n° 23006.001294/2015-27.

O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), nomeado por Decreto da Presidência da República de 31 de janeiro de 2014, publicado no Diário Oficial da União (DOU), Seção 2, página 1, de 3 de fevereiro de 2014, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Reconduzir, a contar de 29 de setembro de 2015, com prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos, a Comissão de Sindicância Investigativa, para apuração dos fatos e atos que constam do processo n° 23006.001294/2015-27, instituída pela Portaria n° 341 de 13 de julho de 2015, publicada no Boletim de Serviço n° 476, de 14 de julho de 2015 e prorrogada pela Portaria n° 381, de 10 de agosto de 2015, publicada no Boletim de serviço n° 484, de 11 de agosto de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

Klaus Werner Capelle
Reitor



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Reitoria

Av. dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André - SP
CEP 09210-580 · Fone: (11) 3356.7085
reitoria@ufabc.edu.br

PORTRARIA DA REITORIA Nº 433, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015.

Designa a composição da Comissão Examinadora para avaliação de desempenho acadêmico para promoção à classe D, denominada Professor Associado, da Carreira do Magistério Superior.

O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), nomeado pelo Decreto da Presidência da República, de 31 de janeiro de 2014, publicado no Diário Oficial da União (DOU), Seção 2, página 1, de 3 de fevereiro de 2014, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- ✓ a Portaria do Ministério da Educação (MEC) nº 554, de 20 junho de 2013; e
- ✓ a Resolução ConsUni nº 149, de 8 de janeiro de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os seguintes servidores docentes, sob a presidência do primeiro, para a composição da Comissão Examinadora do processo de promoção funcional de professor Adjunto IV para professor Associado I do docente Renato Rodrigues Kinouchi (CCNH):

- I- Carlos Alberto dos Reis Filho (CECS)
- II- Ana Paula de Mattos Áreas Dau (CCNH)
- III- Eduardo Gueron (CMCC)

Art. 2º Esta Portaria revoga e substitui a Portaria da Reitoria nº 232, de 7 de abril de 2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

Klaus Werner Capelle
Reitor

The logo of the Universidade Federal do ABC, featuring a stylized 'U' and 'ABC' in a serif font.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Reitoria

Av. dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André - SP
CEP 09210-580 · Fone: (11) 3356.7085
reitoria@ufabc.edu.br

PORTRARIA DA REITORIA Nº 434, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015.

Nomeia Comissão Especial para análise de solicitação de revalidação de diploma de graduação estrangeiro. Interessada: Nataliia Gerasymenko.

O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), nomeado por Decreto da Presidência da República de 31 de janeiro de 2014, publicado no Diário Oficial da União (DOU), Seção 2, página 1, de 3 de fevereiro de 2014, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os seguintes professores para, sob a coordenação do primeiro, compor Comissão Especial para análise de solicitação de revalidação de diploma de graduação estrangeiro, referente ao curso de Bacharelado em Engenharia de Materiais (correspondente ao curso de Bacharelado em Engenharia de Materiais da UFABC, segundo a interessada), obtido na Academia Nacional de Metalurgia da Ucrânia - Ucrânia, pela interessada Nataliia Gerasymenko:

- I - Danilo Justino Carastan, SIAPE nº1761120;
- II - Renata Ayres Rocha, SIAPE nº 1761015;
- III - Renato Altobelli Antunes, SIAPE nº 1671298.

Art. 2º A referida Comissão terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da publicação desta Portaria, para analisar a referida solicitação e sua respectiva documentação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

Klaus Werner Capelle
Reitor

The logo of the Universidade Federal do ABC, featuring a stylized 'U' and 'B' intertwined with a graduation cap icon.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Reitoria

Av. dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André - SP
CEP 09210-580 · Fone: (11) 3356.7085
reitoria@ufabc.edu.br

PORTRARIA DA REITORIA Nº 435, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015.

Regulamenta as eleições dos representantes docentes, por Centros, para a Comissão de Ética em Uso de Animais (CEUA).

O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), nomeado por Decreto da Presidência da República de 31 de janeiro de 2014, publicado no Diário Oficial da União (DOU), Seção 2, página 1, de 3 de fevereiro de 2014, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar as eleições dos representantes docentes, por Centro, para a composição da Comissão de Ética em Uso de Animais (CEUA), nos termos do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Klaus Werner Capelle
Reitor

The logo of the Universidade Federal do ABC, consisting of a stylized ampersand symbol followed by the text "Universidade Federal do ABC".

ANEXO

1. Das vagas (Chapas: titular e suplente)

Categoría	Número de vagas	Mandato
Centro de Ciências Naturais e Humanas (CCNH)	1 vaga	02 (dois) anos
Centro de Matemática, Computação e Cognição (CMCC)	1 vaga	02 (dois) anos
Centro de Engenharia, Modelagem e Ciências Sociais Aplicadas (CECS)	1 vaga	02 (dois) anos

2. Do cronograma das eleições

29 de setembro a 06 de outubro	Período de inscrição dos candidatos.
07 e 09 de outubro	Prorrogação das inscrições, caso não haja número suficiente de inscritos.
09 de outubro	Análise das inscrições e divulgação dos candidatos inscritos.
13 a 16 de outubro	Campanha eleitoral
20 de outubro	Eleição.
21 de outubro	Apuração e divulgação dos resultados.
27 de outubro	Conclusão das atividades da Comissão Eleitoral mediante apresentação do relatório final, com relação dos eleitos, à Reitoria.

3. Das inscrições

3.1. As inscrições para a representação docente por Centro na CEUA serão feitas em chapas, compostas por um candidato a titular e um candidato a suplente:

a. As chapas que se candidatam a representação docente por Centro, devem ser compostas por dois docentes lotados no mesmo Centro;

3.2. As inscrições serão efetuadas na Secretaria- Geral - 1º andar – Torre I do Bloco A, no período de 29 de setembro a 06 de outubro, nos dias úteis, das 9h às 17h. Caso não haja número suficiente de inscritos serão prorrogadas as inscrições no período 07 a 08 de outubro.

3.3. No ato da inscrição, o candidato e seu respectivo suplente deverão preencher o “Formulário de Inscrição” e um ou outro efetuar a entrega na Secretaria-Geral.

3.4. Não serão aceitas inscrições após o período estabelecido.

3.5. A Recebidas as inscrições, a Comissão Eleitoral constatará a natureza do vínculo do interessado e julgará as inscrições.

3.6. Serão indeferidas todas as inscrições:

- a. requeridas por candidatos que não estejam em situação regular na UFABC;
- b. cujo “Formulário de Inscrição” esteja rasurado ou preenchido de forma incorreta ou incompleta.

3.7. Findo o período de inscrições, a Comissão Eleitoral divulgará, em rede interna da UFABC, a lista das deferidas.

3.8. Eventuais impugnações deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão Eleitoral, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da divulgação da lista e protocoladas na Secretaria-Geral, devendo a Comissão Eleitoral proferir julgamento em igual período, deferindo ou não o pedido de impugnação.

4. Da campanha eleitoral

4.1. A campanha eleitoral somente será permitida entre os dias 13 a 16 de outubro de 2015.

4.2. Os candidatos poderão distribuir panfletos, utilizar cartazes, faixas e outros meios de divulgação da UFABC, sem danificar bens da UFABC.

4.3. É vedada a propaganda sonora dentro do câmpus da UFABC, bem como a que perturbe as atividades didáticas e administrativas.

4.4. No dia da eleição não serão permitidas campanhas eleitorais.

4.5. Será obrigação das chapas a retirada de qualquer tipo de propaganda eleitoral que esteja exposta em redes sociais, murais, faixas e afins.

5. Da eleição

5.1. A eleição será realizada no dia 20 de outubro, na entrada do Bloco A (piso vermelho), em Santo André, das 9h às 12h e das 14h às 17h.

5.2. A votação far-se-á por meio de voto secreto e pessoal.

5.2.1. Caberá a um dos membros da Comissão Eleitoral abrir e encerrar as atividades das respectivas seções eleitorais.

6. Do direito ao voto

- 6.1. Poderão votar os docentes que estiverem em situação regular na UFABC.
- 6.2. Os docentes deverão votar nos candidatos de seus respectivos Centros que concorram às vagas da representação por Centro.
- 6.3. Terão direito de voto os servidores docentes em gozo de férias e/ou afastados.

7. Da apuração dos votos e da divulgação dos resultados

- 7.1. A apuração dos votos e a divulgação dos resultados serão realizadas no dia 20 de outubro, em sessão pública, em local e horário a serem definidos e divulgados pela Comissão Eleitoral.
- 7.2. Eventuais impugnações deverão ser dirigidas ao presidente da Comissão Eleitoral, no prazo de até 24 (vinte e quatro horas) a contar da data da divulgação dos resultados e protocoladas na Secretaria-Geral, devendo a Comissão Eleitoral proferir julgamento em igual prazo.
- 7.3. Concluída a apuração, contabilização dos votos e julgamento das impugnações, a Comissão Eleitoral deverá encaminhar o resultado ao setor de Comunicação da UFABC para que esse seja divulgado no site da UFABC.
- 7.4. Concluído o processo a Comissão Eleitoral deverá encaminhar à Reitoria, até o dia 27 de outubro, ata circunstanciada da sessão de apuração dos votos, contendo os nomes dos eleitos e o total dos votos, inclusive brancos e nulos.

8. Disposições Finais

- 8.1. Os membros da Comissão Eleitoral são inelegíveis. Para se candidatarem, faz-se necessário que se requeira dispensa das atividades da Comissão.
- 8.2. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral.
- 8.3 Se o número de candidatos for igual o número de vagas, estes automaticamente estarão eleitos.
- 8.4. As vagas de representantes que não forem preenchidas ficarão sem representação até a próxima eleição.
- 8.5. Se durante o mandato, o membro titular se afastar, o suplente assumirá automaticamente e, na ausência deste, a vacância será preenchida na próxima eleição.

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO



PORTRARIA DA PROROAD Nº. 190, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015.

Designa os Servidores Lucas Ribeiro Torin e José Alves de Oliveira Neto como fiscais da Ata 89/2015.

O PRÓ-REITOR ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), nomeado pela Portaria da Reitoria nº 203 de 31 de março de 2015, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 62 de 1º de abril de 2015, seção 2, página 21, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 230 de 9 de abril de 2015, publicada no DOU nº 69 de 13 de abril de 2015, seção 1, página 19, e pela Portaria da Pró-reitoria de Administração nº 108 de 17 de abril de 2015, publicada no DOU nº 74 de 20 de abril de 2015, seção 1, página 30, no uso das atribuições a ele conferidas,

RESOLVE:

Designar os Servidores Lucas Ribeiro Torin, SIAPE nº. 1736225 e José Alves de Oliveira Neto, SIAPE nº 1941323, para responderem como Fiscais Responsáveis pela Ata nº 89/2015, processo nº. 23006.001568/2014-05, firmado entre a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC e a empresa LACERDA SISTEMAS DE ENERGIA LTDA., tendo como substituto os Servidores Fábio Massayuki Uehara, SIAPE nº 2093830 e José Augusto Pires de Abreu, SIAPE nº 2217999.

José Carlos Dugo
Pró-reitor Adjunto de Administração
Portaria UFABC nº 203 de 31 de março de 2015

PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO



EDITAL N° 015/2015

Chamada para inscrições na Transferência Interna Facultativa entre os Bacharelados Interdisciplinares oferecidos pela Universidade Federal do ABC.

A Pró-Reitoria de Graduação da Universidade Federal do ABC (UFABC) torna pública a abertura de inscrições para o processo de transferência interna facultativa entre os Bacharelados Interdisciplinares oferecidos pela UFABC.

1. APRESENTAÇÃO

O presente Edital tem por objetivo disciplinar a transferência interna facultativa entre os Bacharelados Interdisciplinares (BIs) oferecidos pela UFABC, conforme previsto na Resolução ConsEP nº 101, de 15 de março de 2011.

2. CURSOS E VAGAS

2.1. As vagas oferecidas neste processo são aquelas remanescentes (ociosas e supervenientes) do processo de ingresso de 2015 (Edital nº 252/2014), conforme tabela a seguir:

CURSO	VAGAS POR TURNO	
	Matutino	Noturno
BC&T (Santo André)	6	14
BC&T (São Bernardo)	33	11
BC&H (São Bernardo)	17	16

3. INSCRIÇÕES

3.1. A manifestação de interesse (inscrição no processo) deve ser realizada entre os dias 05 e 08 de outubro de 2015, por meio do preenchimento de formulário eletrônico específico disponibilizado pela Pró-Reitoria de Graduação em seu site (<http://prograd.ufabc.edu.br>).

3.2. Apenas uma escolha de curso/turno/câmpus será permitida por aluno. Caso o aluno efetue mais de uma escolha, apenas a última será considerada para o processo de classificação.

4. PÚBLICO-ALVO

4.1. Está apto a inscrever-se neste processo o aluno que atender a *todos os seguintes critérios*:

- a) estar regularmente matriculado em um dos BIs da UFABC há pelo menos três quadrimestres;
- b) ter cursado, com aprovação, pelo menos 20% (vinte por cento) da carga horária total exigida para integralização do BI de origem;
- c) não encontrar-se em condição de desligamento nos termos das Resoluções ConsEPE nº 165 e 166, de 08 de outubro de 2013.

5. INDICADORES E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

5.1. Este processo utilizará como critérios de classificação o índice de afinidade (Ik) e o coeficiente de rendimento (CR) do aluno no curso para o qual manifestar interesse em transferir-se, de acordo com as fórmulas previstas na Resolução ConsEPE nº 147, de 19 de março de 2013 e constantes no Anexo I deste edital.

6. ETAPAS DE SELEÇÃO

6.1. Os dados utilizados na classificação dos candidatos serão aqueles computados nos sistemas de informação da Pró-Reitoria de Graduação até o término do 2º quadrimestre de 2015.

6.1. Os alunos que não atenderem integralmente ao item 4.1 do presente Edital serão desclassificados do processo.

6.2. Os alunos que atenderem integralmente ao item 4.1 do presente Edital serão classificados em ordem decrescente de Ik.

6.3. Alunos com o mesmo Ik serão reclassificados em ordem decrescente de CR.

6.4. Este processo não gerará lista de espera.

7. RECURSOS

7.1. Os recursos contra o Resultado Preliminar deverão ser protocolados junto à Central de Atendimento ao Aluno da Pró-Reitoria de Graduação, em qualquer câmpus, entre os dias 27 e 28 de outubro de 2015.

7.2. Não será aceito recurso fora do prazo, nem pedido de revisão de recurso indeferido.

7.3. Os recursos serão avaliados pela Pró-Reitoria de Graduação.

8. CALENDÁRIO

PERÍODO	EVENTO
05/10/2015 a 08/10/2015	Período de inscrição (manifestação de interesse)
26/10/2015	Divulgação do Resultado Preliminar
27/10/2015 a 28/10/2015	Período para interpelação de recurso
05/11/2015	Divulgação do Resultado Final

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Não será objeto deste processo a troca de turno ou câmpus *para o mesmo curso de origem*.

9.2. Os alunos aprovados neste processo perderão a vaga em seu BI de origem.

9.3. O histórico escolar do aluno aprovado será **integralmente** transferido para o BI de destino, e não haverá mudança no código do registro de aluno (RA).

9.4. O aluno aprovado neste processo será considerado matriculado no BI de destino a partir do período de matrículas em disciplinas para o 1º quadrimestre de 2016.

9.5. Findo o período para manifestação de interesse, o aluno não poderá cancelar sua inscrição.

9.6. É vedado ao aluno transferir-se de BI mais de uma vez.

9.7. A inscrição neste processo implica a aceitação de todas as normas previstas no presente Edital bem como das demais normas institucionais a que ele alude.

9.8. Casos omissos serão avaliados pela Pró-Reitoria de Graduação.

9.9. O presente Edital entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

Santo André, 29 de setembro de 2015.

José Fernando Queiruga Rey
Pró-Reitor de Graduação

ANEXO I

ÍNDICE DE AFINIDADE (Ik)

O Ik do aluno no curso k declarado como de sua predileção para transferência será calculado até a terceira casa decimal através da seguinte fórmula:

$$Ik = 0,07 CR + 0,63 CPk + 0,005T$$

Os itens envolvidos na fórmula do Ik constam na tabela a seguir:

ITEM	SIGNIFICADO
CR	Coeficiente de Rendimento
CPk	Coeficiente de Progressão no curso k
T	Número de quadrimestres cursados pelo aluno desde o seu ingresso

Os quadrimestres trancados pelo aluno serão excluídos da contabilização do item T .

COEFICIENTE DE RENDIMENTO (CR)

O CR do aluno será calculado através da seguinte fórmula:

$$CR = \frac{\sum_{i=1}^{NC} C_i \cdot f(N_i)}{\sum_{i=1}^{NC} C_i}$$

Os itens envolvidos na fórmula do CR constam na tabela a seguir:

ITEM	SIGNIFICADO
NC	Número de disciplinas cursadas até o momento pelo aluno
i	Índice de disciplina cursada pelo aluno($i = 1, 2, 3, \dots, NC$)
C _i	Número de créditos da disciplina i (soma das cargas teórica e prática)

Ni	Valor do conceito alfabético convertido em número obtido na disciplina <i>i</i>
----	---

As disciplinas em que o aluno obteve equivalência ou aproveitamento de créditos externos serão excluídas da contabilização do item *Ci*.

Os conceitos obtidos pelo aluno nas disciplinas consideradas no item *Ni* serão convertidos em número, de acordo com a seguinte correspondência:

CONCEITO ALFABÉTICO	VALOR NUMÉRICO
A	4
B	3
C	2
D	1
O	0

COEFICIENTE DE PROGRESSÃO (CPk)

O CPk do aluno será calculado através da seguinte fórmula:

$$CP_k = \frac{n_{obr}^k + \min[(N_{lim}^k + N_{livre}^k), n_{lim}^k + \min(n_{livre}^k, N_{livre}^k)]}{NC_k}$$

Os itens envolvidos na fórmula do CPk constam na tabela a seguir:

ITEM	SIGNIFICADO
n_{obr}^k	Número de créditos aprovados em disciplinas obrigatórias do curso <i>k</i>
n_{lim}^k	Número de créditos aprovados em disciplinas de opção limitada do curso <i>k</i>
n_{livre}^k	Número de créditos aprovados em disciplinas livres do curso <i>k</i>
N_{obr}^k	Número de créditos exigidos em disciplinas obrigatórias do curso <i>k</i>
N_{lim}^k	Número de créditos exigidos em disciplinas de opção limitada do curso <i>k</i>
N_{livre}^k	Número de créditos propostos em disciplinas livres do curso <i>k</i>
NC_k	$N_{obr}^k + N_{lim}^k + N_{livre}^k$

PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Pró-Reitoria de Pós-Graduação**

Avenida dos Estados, 5001 · Bloco B · 4º andar · Bairro Bangu · Santo André - SP
CEP 09210-580 · Telefone: (11) 4996-0011
propg@ufabc.edu.br

RESOLUÇÃO DA CPG Nº 13, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015.

Aprova as normas internas dos programas de pós-graduação em Biossistemas, Biotecnociência, Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física, Planejamento e Gestão do Território, Políticas Públicas.

A COMISSÃO DA PÓS-GRADUAÇÃO (CPG) DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições, considerando as deliberações de sua VIII sessão ordinária, realizada em 21 de setembro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as normas internas dos programas de pós-graduação dos programas abaixo elencados, conforme anexos.

- ✓ Biossistemas;
- ✓ Biotecnociência;
- ✓ Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física;
- ✓ Planejamento e Gestão do Território;
- ✓ Políticas Públicas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

**Alexandre H. Kihara
Presidente em exercício**



NORMAS INTERNAS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOSSISTEMAS

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Biossistemas organiza-se segundo a Área de Concentração e suas Linhas de Pesquisa, compreendendo duas modalidades de cursos de pós-graduação *stricto sensu*, Mestrado Acadêmico e Doutorado, os quais conduzem ao final, aos títulos de Mestre ou Doutor, respectivamente.

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Biossistemas da Universidade Federal do ABC tem como objetivo a formação de recursos humanos com qualificação para o exercício de atividades de ensino, pesquisa e extensão, com consequente geração de conhecimento e tecnologia, na área de inserção do Programa na CAPES (Ciências Biológicas II) e áreas correlatas.

TÍTULO II

DA COORDENAÇÃO

Art. 3º A coordenação do Programa de Pós-Graduação em Biossistemas, como órgão colegiado homologado pela Comissão de Pós Graduação (CPG), será exercida por membros eleitos do corpo docente permanente constituído por:

- a) Coordenador;
- b) Vice-Cordenador;
- c) Três (03) membros docentes permanentes do Programa em exercício efetivo;
- d) Um (01) representante discente regularmente matriculado no Mestrado ou Doutorado do referido Programa;

§1º A Coordenação do Programa constituirá uma Comissão Eleitoral que será responsável pelo processo eleitoral, devendo fixar e divulgar as datas para inscrição dos candidatos, supervisionar a votação e apurar e divulgar os resultados.

§2º Coordenador e Vice-Cordenador serão eleitos por voto direto dos docentes do corpo permanente com formação de chapas.

§3º Os representantes docentes devem ser eleitos por voto direto dos docentes do corpo permanente com formação de chapas compostas pelo nome do membro titular e do respectivo membro suplente.

§4º O representante discente e seu suplente também deverão ser eleitos por voto direto dos discentes do Programa e, deve ser discente regularmente matriculado no Mestrado ou Doutorado.

§5º O mandato dos membros docentes do Colegiado é de dois anos podendo haver uma recondução.

§6º O mandato dos membros discentes do Colegiado é de um ano podendo haver uma recondução.

§7º A ausência do membro do Colegiado por 2 (duas) reuniões consecutivas, ordinárias ou extraordinárias, exceto por motivos de afastamentos legais implicará no desligamento do mesmo da coordenação, sendo um novo membro indicado pelo Coordenador.

§8º Caso algum membro eleito do Colegiado solicite afastamento é prerrogativa do Coordenador nomear um substituto.

§9º O Colegiado se reúne bimestralmente, com *quorum* de maioria simples de seus membros e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador ou por solicitação escrita de, no mínimo, um terço de seus membros.

Art. 4º São atribuições do Coordenador:

- a) Presidir o Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Biossistemas;
- b) Responder pela gestão acadêmica do Programa;
- c) Administrar os recursos financeiros disponibilizados ao Programa;
- d) Responder, perante a Pró-Reitoria de Pós-Graduação, pelo andamento do Programa;
- e) Analisar as solicitações de discentes e docentes;
- f) Organizar e manter atualizada a produção científico-tecnológica do corpo docente;
- g) Zelar pelo disposto nestas normas;

Parágrafo único. Na ausência do Coordenador, o Vice-Cordenador, ou na ausência deste um membro do Colegiado indicado pelo Coordenador, assume todas as atribuições descritas acima.

Art. 5º São competências da Coordenação (CoPG):

- a) Realizar o planejamento acadêmico;
- b) Deliberar sobre assuntos de ordem administrativa, ética e disciplinar no âmbito do Programa;
- c) Estabelecer e divulgar, a cada período letivo, o calendário de seleção, de matrícula e outras atividades do Programa, de acordo com o calendário acadêmico estabelecido pela CPG;
- d) Nomear Comissão de Seleção para o processo seletivo para admissão de candidatos ao Programa e classificação para atribuição de bolsas de estudo;
- e) Decidir sobre a atribuição e cancelamento de bolsas de estudo;
- f) Decidir sobre trancamento de matrícula solicitado por discente;
- g) Deliberar sobre cancelamento, aproveitamento, transferência e convalidação de disciplinas;
- h) Analisar e deliberar sobre o credenciamento/descredenciamento/recredenciamento de orientadores para atuação na Pós-Graduação em Biossistemas;
- h) Encaminhar para homologação pela CPG o resultado das defesas de dissertações de Mestrado e teses de Doutorado.

TÍTULO III



DA SELEÇÃO E ADMISSÃO DE DISCENTES

Art. 6º O Mestrado Acadêmico e o Doutorado em Biossistemas são oferecidos a portadores de diploma de Graduação, de validade nacional, reconhecidos pelo MEC ou Órgão competente, no caso de diplomas emitidos no exterior, seguindo a legislação em vigor.

Parágrafo único. Em caso de diplomas emitidos no exterior, deve-se seguir a legislação em vigor para o reconhecimento do mesmo no país.

Art. 7º A admissão de candidatos no Programa está condicionada ao número de vagas disponíveis e divulgada no *site* do Programa pela Coordenação por pelo menos 30 dias antes do início do processo seletivo, e deve considerar a capacidade de orientação de cada área de concentração e o fluxo de entrada e saída de discentes.

Art. 8º O processo de seleção dos discentes será conduzido por Comissão de Seleção indicada pela Coordenação.

Parágrafo único. A Comissão de Seleção será composta por membros do corpo permanente do Programa, e ou membros convidados, com possibilidade de participação de um (01) membro externo à UFABC, sempre em número ímpar de membros, sendo constituída a cada processo seletivo.

Art. 9º O ingresso no Mestrado Acadêmico e Doutorado ocorrerá até três vezes ao ano, à critério da Coordenação por meio de edital público de seleção.

Parágrafo único. O ingresso no Doutorado, em fluxo contínuo, está condicionado às normas previstas em edital específico.

Art. 10. Os documentos exigidos para a inscrição no processo seletivo do programa, bem como sua forma de apresentação, serão definidos em edital específico, publicado no site do Programa de Pós-Graduação em Biossistemas.

Art. 11. A inscrição no Doutorado para candidatos não portadores do título de Mestre, ou seja, Doutorado Direto, poderá ocorrer desde que aprovado pela Coordenação do Programa, considerando-se os seguintes critérios: (i) qualidade do projeto de pesquisa a ser desenvolvido, (ii) análise do histórico escolar da graduação e (iii) análise do currículo Lattes do candidato e do orientador.

Parágrafo único. O docente responsável pelo discente de doutorado direto deve estar credenciado como docente permanente e orientador de Doutorado no Programa.

Art. 12. A seleção dos candidatos será feita por meio de (i) provas escritas, (ii) análise curricular e (iii) entrevista conduzida pela Comissão de Seleção.

Parágrafo único. A única etapa com caráter eliminatório é a prova escrita com nota de corte divulgada no Edital de Seleção.

Art. 13. O resultado do processo seletivo, após homologação pela Coordenação, será divulgado por meio de publicação da lista dos candidatos aprovados no site do Programa.

Art. 14. Os discentes aprovados efetivam suas matrículas junto à Secretaria da Pós-Graduação, sendo que nesta ocasião o discente deve apresentar os formulários e documentos exigidos disponíveis no *site* da Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

Art. 15. O discente tem 30 (trinta) dias de prazo, após o término do período de matrícula, para apresentar o projeto de pesquisa completo com assinatura do discente e do orientador contendo, no mínimo, 20 páginas.

§1º O não cumprimento do disposto neste artigo acarretará no desligamento do discente, em caráter irrevogável.

§2º Se aplicável, o discente deverá entregar a aprovação ou o protocolo de submissão do projeto ao Comitê de Ética em Pesquisa (CEP), à Comissão de Ética em Uso de Animais (CEUA), ou à Comissão Interna de Biossegurança (CIBio).

Art. 16. Além dos discentes regulares, o Programa pode aceitar a inscrição de alunos especiais, cuja matrícula é feita em disciplina isolada, segundo Regimento da Pós-Graduação Stricto-Sensu da Universidade Federal do ABC, não se caracterizando, portanto, como discente regular do Programa de Pós-Graduação em Biossistemas.

Parágrafo único. A aprovação da matrícula de aluno especial em disciplina isolada está condicionada a aceitação pelo docente responsável da disciplina e deferimento da Coordenação.

Art. 17. O discente que for desligado sem concluir o Mestrado ou Doutorado e, pleitear o reingresso no Programa deve se submeter a novo exame de seleção e, caso aprovado, será admitido como nova matrícula.

§1º Considera-se desligamento a ocorrência de uma das situações relacionadas nos Arts. 22 e 30 destas Normas.

§2º O interessado, cujo pedido for aprovado, será considerado discente novo e, consequentemente, deverá cumprir todas as exigências a que estão sujeitos os discentes ingressantes, sendo possível, no entanto, aproveitamento de créditos, quando válidos, sob análise da Coordenação.

TÍTULO IV **DOS CRÉDITOS E DISCIPLINAS**

Art. 18. O curso compreende atividades curriculares, a saber: (i) disciplinas obrigatórias e optativas, (ii) trabalho experimental ou teórico, exceto revisões bibliográficas, para a elaboração de dissertação ou tese, sob a supervisão de um Orientador e (iii) atividades complementares para a formação do pós-graduando e o Programa de assistência ao Docente.

Art. 19. A integralização dos estudos necessários aos níveis Mestrado e Doutorado é expressa em unidades de crédito.

Parágrafo único. Cada unidade de crédito corresponde a 12 (doze) horas de atividades programadas.

Art. 20. A conclusão do Mestrado exige a integralização de no mínimo 108 (cento e oito) créditos, a saber:

- a) 60 (sessenta) créditos em disciplinas obrigatórias, optativas e publicações e 48 (quarenta e oito) créditos para a defesa da dissertação.
- b) as disciplinas obrigatórias para o Mestrado totalizam 38 créditos, a saber: Introdução a Biossistemas, Fronteiras Interdisciplinares em Biossistemas, Metodologia e Expressão Científica e Estágio em docência

Art. 21. A conclusão do Doutorado exige a integralização de no mínimo 168 (cento e sessenta e oito) créditos, a saber:

- a) 96 (noventa e seis) créditos em disciplinas obrigatórias, optativas e publicações e 72 (setenta e dois) créditos para a defesa da tese;
- b) as disciplinas obrigatórias para o Doutorado totalizam 40 créditos, a saber: Introdução a Biossistemas, Fronteiras Interdisciplinares em Biossistemas, Metodologia e Expressão Científica e Estágio em docência I e II.

Art. 22. Os prazos máximos para a integralização dos créditos coincidem com aqueles estipulados para a defesa da dissertação ou tese que são de 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado e de 48 (quarenta e oito) meses para o Doutorado, contados a partir da data da primeira matrícula.

Parágrafo único. O prazo para a defesa da dissertação ou tese poderá ser prorrogado em até 6 (seis) meses para o Mestrado ou Doutorado, caso o discente não tenha usufruído de bolsa, mediante a submissão de uma justificativa assinada pelo discente e orientador, enviada 30 (trinta) dias antes para análise pela Coordenação.

Art. 23. O reconhecimento de créditos obtidos em disciplinas relacionadas a Programas de Pós-Graduação externos à UFABC deve ser submetido à análise pela Coordenação e não pode ultrapassar 30% do total de créditos em disciplinas e publicações a serem cumpridos no Programa.

§1º A solicitação de reconhecimento de créditos deve ser protocolada pela Secretaria da Pós-Graduação.

§2º Ainda dentro do limite máximo de 30% do total de créditos a serem cumpridos no Programa, o pós-graduando poderá solicitar o reconhecimento, a convalidação ou a transferência, de créditos em atividades complementares, tais como: publicação de artigos científicos, livros e/ou capítulos de livros com seletiva política editorial e a participação em Congressos, Simpósios, Reuniões Científicas (apresentando trabalhos de sua autoria) e atividades relacionadas ao Programa de Assistência ao Docente.

§3º A apresentação de trabalhos relacionados à dissertação/tese na forma de pôster ou comunicação oral corresponderá a 1 (um) crédito.

§4º A publicação de artigo relacionado à dissertação/tese em periódicos Qualis A (segundo critério de Qualis emitido pelo Comitê Ciências Biológicas II), tendo o discente como primeiro autor, corresponderá a 4 (créditos) créditos e como co-autor, a 2 (dois) créditos.

§5º Tais prerrogativas poderão ser utilizadas apenas uma vez durante o curso mediante solicitação.

Art. 24. O discente matriculado no Doutorado, poderá solicitar aproveitamento de até 32 créditos em disciplinas aos discentes portadores do título de Mestre, obtido em outros Programas, internos ou externos à UFABC, de áreas afins reconhecidos pela CAPES, sujeito a análise e aprovação pela Coordenação.

Parágrafo único. Os créditos obtidos em disciplinas do Mestrado em Biossistemas da UFABC poderão ser integralmente aproveitados para o Doutorado no mesmo Programa.

TÍTULO V **DAS ATIVIDADES CURRICULARES E AVALIAÇÃO**

Art. 25. A presença em disciplinas é obrigatória e não pode ser inferior a 75% do total de horas programadas para as disciplinas cursadas.

Art. 26. De acordo com o Regimento da Pós-Graduação Stricto Sensu da UFABC, a avaliação em cada atividade de Pós-Graduação é expressa por conceitos explicitados a seguir:

A = excelente, com direito aos créditos;

B = bom, com direito aos créditos;

C = regular, com direito aos créditos;

R = reprovado, sem direito aos créditos;

J = incompleto justificado, atribuído ao discente que deixar de completar, por motivo justificado, uma parcela do total das avaliações exigidas, e que deve ser convertido em conceito A, B, C ou R quando as avaliações forem completadas.

§ 1º A conversão de conceito J para A, B, C ou R deve ser feita no período acadêmico imediatamente posterior à finalização do período em que foi atribuído o conceito J.

§ 2º Nos casos em que for atribuído o conceito J e após o final do período estabelecido no parágrafo anterior o conceito não tenha sido convertido para A, B, C ou R, será automaticamente atribuído o conceito R.

§ 3º Os conceitos relativos às disciplinas e o percentual de frequência dos discentes devem ser lançados pelos docentes responsáveis pelas mesmas nos prazos e normas estabelecidos pela CPG.

Art. 27. Em consonância com o disposto em portaria publicada pela CAPES, o Estágio em Docência constitui atividade curricular do Mestrado Acadêmico e do Doutorado em Biossistemas, tendo caráter obrigatório para todos os discentes.

§1º Por se tratar de atividade curricular, a participação dos discentes de Pós-Graduação na prática de docência não cria vínculo empregatício e nem é remunerada.

§2º Cabe à Coordenação acompanhar, orientar e avaliar o estagiário ou designar docente(s) para tal, emitindo um conceito sobre o seu desempenho.

§3º É vetado ao discente em Estágio em Docência assumir a totalidade das atividades de ensino, realizar avaliação nas disciplinas às quais estiver vinculado, atuar sem supervisão docente ou atribuir conceitos aos discentes.

§4º Os discentes de Mestrado devem totalizar 02 (dois) créditos e os discentes de Doutorado 04 (quatro) créditos nesta atividade, por meio de matrículas sucessivas para integralização curricular, a critério da Coordenação.

§5º As atividades relacionadas ao Programa de Assistência ao Docente podem conferir a dispensa do discente das atividades relacionadas ao Estágio em Docência, desde que respeitadas as normas internas do Programa de Pós-Graduação em Biossistemas.

Art. 28. O discente do Programa deve apresentar à Coordenação da Pós-Graduação em Biossistemas relatório anual das atividades acadêmicas e científicas, acompanhado de uma avaliação do Orientador.

Parágrafo único. Para solicitação de renovação de bolsa de Mestrado ou Doutorado Institucional, além de cópia do relatório de atividades, acompanhada do parecer de solicitação à agência de fomento nacional ou internacional e respeitando as normas descritas em resolução específica da CPG.

Art.29. Os discentes devem demonstrar proficiência em língua estrangeira, sendo obrigatória a aprovação prévia em exame de Inglês para se inscreverem em Exame de Qualificação para o Mestrado e Doutorado.

Parágrafo único. A critério da Coordenação, certificados de Proficiência em Inglês emitidos por outros Programas e instituições (como os recomendados pela CAPES, CNPq e/ou FAPESP) podem ser aceitos, pendente avaliação pela Coordenação do Programa.

Art. 30. Além das situações especificadas no Regimento da Pós-Graduação da UFABC, o discente também poderá ser desligado do Programa quando:

a) Por atraso na entrega do relatório anual de atividades, sem justificativa do Orientador, por um período superior a 3 (três) meses.

b) Por conduta ética inadequada, conforme previsto no Regimento Geral da Universidade Federal do ABC, Seção III, Art. 68 a 72.

TÍTULO VI DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 31. Durante o período de desenvolvimento do projeto apresentado na ocasião do ingresso no Programa, o discente deverá submeter-se ao Exame de Qualificação. Tal exame visa avaliar os conhecimentos do candidato nas bases teóricas relacionadas a sua pesquisa e à maturidade do mesmo para obter o título de Mestre e/ou Doutor em Biossistemas.

§1º Para o Mestrado, o Exame de Qualificação deverá ser realizado em até 18 (dezoito) meses após a matrícula inicial como discente regular no curso.

§2º Para o Doutorado, o Exame de Qualificação deverá ser realizado em até 30 (trinta) meses após a matrícula inicial como discente regular no curso.

§3º O não cumprimento do prazo implica no desligamento do discente. Em caso de necessidade de prorrogação deste prazo, o pedido deve ser encaminhado pelo Orientador, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência, para julgamento pela Coordenação.

Art. 32. Para a inscrição no Exame de Qualificação o discente deve atender aos seguintes requisitos:

- a) ter cumprido no mínimo 75 % do total de créditos em disciplinas obrigatórias e optativas;
- b) a solicitação deve ser encaminhada pelo Orientador com antecedência de 30 (trinta) dias da data pretendida para a aprovação pela Coordenação do Programa;
- c) a solicitação deve ser acompanhada de um Relatório de Qualificação contendo a proposta, os progressos obtidos até o momento e as perspectivas para a conclusão do seu trabalho de pesquisa.

Art. 33. O Exame de Qualificação se constitui em uma contextualização do projeto em desenvolvimento na forma de apresentação oral (20 a 30 minutos) para a banca examinadora que, após a apresentação, arguirá o discente sobre questões técnico-científicas diretamente relacionadas ao projeto em andamento, assim como as bases teóricas inerentes ao tema.

§1º A banca examinadora será composta por 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, que devem ser docentes do Programa ou da Instituição.

§2º A participação do orientador como membro titular da banca é facultativa.

§3º O presidente da banca deve ser obrigatoriamente um docente do Programa.

§4º O Exame de Qualificação deve ocorrer em sessão fechada (não pública).

§5º A avaliação lavrada pela comissão examinadora irá prever: aprovação ou reprovação.

§6º Para a composição da banca examinadora de discente reprovado no Exame de Qualificação, no mínimo um membro participante da banca anterior deverá ser indicado e o

prazo máximo estabelecido para a ocorrência de novo exame é de até 60 dias após a reaprovação.

Art. 34. A Coordenação pode aprovar a opção pelo sistema de Pós-Graduação integrada com possibilidade de alteração de nível para o Doutorado para discentes de Mestrado com destacado desempenho acadêmico.

§1º Os discentes interessados devem protocolar a solicitação na Secretaria da Pós-Graduação, acompanhada de uma carta do Orientador com a avaliação do candidato e documentos demonstrando sua produção científica que justifiquem sua alteração de nível.

§2º A indicação dos candidatos deve ser baseada nos seguintes critérios:

a) O discente deve receber avaliação favorável do Orientador, ter demonstrado excelente potencial acadêmico (conceitos A ou B em todas as disciplinas cursadas no Programa) e apresentar resultados experimentais indicadores de capacidade para concluir com êxito o projeto de pesquisa;

b) O orientador deve ser docente permanente no Programa e estar credenciado para a orientação de Doutorado;

c) Ter comprovado a proficiência em exame de Inglês;

d) Ser aprovado em Exame de Qualificação com apresentação oral dos resultados parciais e perspectivas para a continuidade do projeto;

§3º A mudança de nível para Doutorado deve ser solicitada no momento do Exame de Qualificação, respeitando o prazo máximo de 18 (dezoito) meses após a primeira matrícula no Mestrado; casos excepcionais serão avaliados pela Coordenação.

§4º Na solicitação de transferência para o Doutorado o candidato deverá entregar, além do relatório de Qualificação, um projeto de doutorado para apreciação da banca examinadora.

§5º O candidato se compromete a finalizar o Doutorado em tempo máximo de 48 meses, a contar do início do Mestrado.

§6º O deferimento da mudança de nível é feito pela Coordenação do Programa e homologado pela CPG.

TÍTULO VII DAS DISSERTAÇÕES E TESES

Art. 35. Para obtenção do título de Mestre, além das atividades supracitadas, o discente deve apresentar dissertação que demonstre capacidade de sistematização da leitura e interpretação sobre o tema tratado, utilização dos métodos e técnicas de investigação científica e tecnológica, bem como da análise dos resultados obtidos.

Art. 36. O discente deve elaborar tese com base em investigação original.

Art. 37. Para obtenção do título de Mestre ou Doutor em Biossistemas é necessário atender a todos os seguintes itens:

- a) Demonstrar capacitação para proficiência na língua inglesa por meio de Certificado, segundo portaria específica do Programa;
- b) Ter sido aprovado no exame de qualificação;
- c) Ter realizado, no prazo estipulado, o número mínimo de créditos exigidos;
- d) Ter redigido uma dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado em português ou inglês e ser aprovado em sua defesa e estar quites com as obrigações administrativas e documentais junto a PROPG e à biblioteca.

Parágrafo único. Para obtenção do título de Doutor, além do disposto acima, é obrigatória a submissão até a data da defesa de pelo menos um artigo relacionado à tese para publicação, em revista técnico-científica indexada com seletiva política editorial e fator de impacto igual ou superior à mediana da área.

Art. 38. A solicitação de defesa da dissertação ou tese é requerida pelo Orientador com a indicação de 2 (dois) membros titulares e 2 (dois) suplentes para o Mestrado e 4 (quatro) membros titulares e 4 (quatro) membros suplentes para o Doutorado, especialistas na área do trabalho.

Parágrafo único. Caso o tema do projeto tenha pedido de patente em preparação ou submetida constando autoria do discente e/ou orientador, se solicitado, o trabalho pode alternativamente ser julgado em sessão privada.

Art. 39. A banca constituída deve ser aprovada pela CPG, sendo o Orientador membro nato e Presidente da mesma.

§1º Para o Mestrado, a banca será composta por 3 (três) membros portadores do título de doutor, dos quais necessariamente um será membro externo ao Programa;

§2º Para o Doutorado, a banca será composta por 5 (cinco) membros portadores do título de doutor, dos quais, necessariamente, 02 (dois) serão membros externos, sendo 01 (um) externo ao Programa e outro externo à UFABC.

Art. 40. O julgamento da dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado ocorrerá em sessão pública e será constituída por:

- a) Apresentação do trabalho pelo candidato no prazo de 30 a 45 minutos;
- b) Arguição com limite máximo de 60 minutos para cada examinador e candidato na forma de diálogo;
- c) Imediatamente após o encerramento da arguição ocorre a abertura de sessão secreta da comissão julgadora para avaliação da defesa;
- d) Reabertura da sessão pública para proclamação do resultado e encerramento dos trabalhos de defesa. O resultado da avaliação deve constar de ata assinada por todos os membros da comissão julgadora, sendo enviada à Secretaria de Pós-Graduação, mediante ausência de pendências, para homologação pela CPG.

Art. 41. Após o encerramento da sessão pública de defesa, a comissão julgadora atribui uma das seguintes menções: aprovado(a) ou reprovado(a).

§1º Após aprovação, um (01) exemplar da versão final impressa da dissertação ou tese, contendo entre os diversos elementos iniciais a folha de assinaturas original e uma (01) cópia digital em PDF (*Portable Document Format*) devem ser entregues na Secretaria da PROPG, em até 30 (trinta) dias, juntamente com os demais documentos exigidos pela PROPG para a homologação do título.

§2º A formatação das dissertações e teses deve seguir às normas descritas no guia de normalização de trabalhos acadêmicos, divulgado no site da Biblioteca da UFABC.

§3º O formato da encadernação da versão final deve seguir padronização elaborada pela Coordenação e divulgada por portaria específica, no *site* do Programa.

Art. 42. O candidato que lograr aprovação na defesa pública da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado, cumprir as exigências da comissão julgadora, bem como o disposto no Art. 37, e estar livre de pendências na UFABC, faz jus ao título de "Mestre em Biossistemas" ou "Doutor em Biossistemas", respectivamente, pendente homologação final do processo pela CPG.

TÍTULO VIII **DOS ORIENTADORES E DOCENTES**

Art. 43. O Corpo Docente do Programa de Pós-Graduação em Biossistemas é constituído exclusivamente por docentes doutores com atribuições de orientação de discentes, de desenvolvimento de projetos de pesquisa e de participação em disciplinas e outras atividades do Programa, atendendo às normas vigentes da CAPES.

Parágrafo único. O corpo de docentes é composto por:

a) *Permanentes*: docentes com vínculo funcional com UFABC que atuam com preponderância no Programa de Pós-Graduação em Biossistemas, constituindo o núcleo estável de Orientadores que desenvolvem as principais atividades de ensino e orientação e desempenham as funções administrativas necessárias;

b) *Colaboradores*: aqueles que contribuem para o Programa de forma complementar, ministrando disciplinas, orientando dissertação ou tese e colaborando em projetos de pesquisa, sem que, todavia, tenham uma dedicação intensa e permanente de atividades no Programa (não preenchendo todos os requisitos da CAPES);

c) *Visitantes*: aqueles que não têm vínculo com a UFABC e são credenciados para a orientação de um discente em particular, tendo este credenciamento caráter específico e transitório, com duração equivalente ao tempo de permanência do pós-graduando no Programa.

Art. 44. São obrigações do orientador:

a) Orientar o pós-graduando na organização de seu plano de estudo e pesquisa, considerando a adequação ao tempo médio de titulação, assisti-lo continuamente em sua formação pós-graduada, evitando a evasão de estudantes e a manutenção da produção

científica, bem como respeitando o número máximo de discentes sob sua orientação, de acordo com as normas estabelecidas pela CAPES;

b) Exercer atividades de pesquisa, tais como participação em conferências nacionais e internacionais, publicação de artigos científicos, livros, capítulos de livros e depósitos de patentes;

c) Publicar regularmente artigos científicos em revistas indexadas com a participação de discentes e relacionado à tese/dissertação, dentro dos estratos A1, A2, B1 e B2 do Qualis/CAPES da área. Quantitativamente é desejável a publicação de no mínimo 08 (oito) artigos no quadriênio.

d) Atender prontamente às solicitações da Coordenação, respeitando os prazos estabelecidos.

e) Demonstrar engajamento nas atividades acadêmicas e científicas do Programa, participando de seminários, encontros e conferências promovidos pelo mesmo.

f) Ministrar no mínimo uma (01) disciplina do Programa por ano.

g) Propor à Coordenação a composição das Bancas Examinadoras de exame de qualificação e defesa de dissertação/tese;

TÍTULO IX

CREDENCIAMENTO, RECREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES

Art. 45. O credenciamento de orientadores deverá ser aprovado pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Biossistemas e homologado pela CPG. Para tal credenciamento, será avaliada a adequação da linha de pesquisa do docente à área de Ciências Biológicas II, produtividade científica do candidato, experiência de orientação de discentes e ensino na Pós-Graduação.

Art. 46. O primeiro credenciamento faz-se mediante a solicitação do docente à Coordenação do Programa que analisará o pedido segundo os seguintes critérios:

a) ter publicado o mínimo de 4 (quatro) artigos científicos Qualis (A1, A2, B1 e B2) na área Ciências Biológicas II no último quadriênio;

b) ter projeto de pesquisa com financiamento nos últimos 3 (três) anos, que possibilite orientação;

c) indicação de disciplinas do Programa em que pode atuar;

d) para ser credenciado como orientador de Doutorado, o docente deve ter ao menos uma orientação de dissertação de Mestrado concluída.

Art. 47. A aprovação do primeiro credenciamento pela Coordenação exige:

a) cumprimento dos critérios dispostos no Art. 46.

b) possuir, sob sua orientação, discente devidamente aprovado no processo seletivo e apto a se matricular no Programa, ou assumir a orientação de um aluno regularmente matriculado no Programa (pendente anuência do aluno e de seu orientador, bem como aprovação pela Coordenação do Programa).

Art. 48. Os orientadores do Programa de Pós Graduação em Biossistemas serão continuamente avaliados e deverão se submeter a processos de recredenciamento.

§1º Os processos de recredenciamento ocorrem na ocasião da avaliação quadrienal do programa pela CAPES.

§2º O tempo de validade do credenciamento é de 04 (quatro) anos ou período parcial para coincidir com a avaliação quadrienal da CAPES.

§3º O credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de orientadores deverá ser homologado pela CPG.

Art. 49. Os critérios para recredenciamento de Orientadores de Mestrado e Doutorado no Programa de Pós-Graduação em Biossistemas é prerrogativa da Coordenação e envolvem:

- a) A orientação de pelo menos 01 (um) discente no período;
- b) Ministrar disciplinas em, pelo menos, 04 (quatro) quadrimestres;
- c) Publicação de no mínimo 04 (quatro) artigos em revista técnico-científica qualificada nos estratos A1, A2, B1 ou B2 pela CAPES, com fator de impacto igual ou superior à mediana da área no último quadriênio;
- d) Participação em outras atividades do Programa;
- e) Demais critérios considerados pela CAPES durante a avaliação do Programa.

Art. 50. O credenciamento de docentes como Orientadores em nível de Doutorado se dará mediante solicitação à Coordenação, de acordo com os seguintes critérios: (i) experiência em orientação de Mestrado e (ii) comprovação da produção de artigo(s) científico(s) em revista indexada (com fator de impacto igual ou superior à mediana da área) ou produção tecnológica equivalente (patente, desenvolvimento de processo/produto), vinculadas às dissertações de seus orientandos de Mestrado.

TÍTULO X **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 51. Este conjunto de normas do Programa de Pós-Graduação em Biossistemas é subordinado ao Regimento da Pós-Graduação Stricto Sensu e ao Regimento Geral da Universidade Federal do ABC.

Art. 52. Os casos omissos serão analisados pela Coordenação do Programa de Pós Graduação em Biossistemas.

Art. 53. Este conjunto de normas internas poderá ser alterado ou complementado pela coordenação do programa a qualquer momento, por meio de portarias emitidas, desde que devidamente homologadas pela Comissão de Pós-Graduação (CPG) da UFABC.

Art. 54. Estas normas entram em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

NORMAS INTERNAS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOTECNOLOGIA

TÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Biotecnologia (PPG-BTC) está basicamente fundamentado nas normas vigentes do Regimento da Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal do ABC - UFABC. O PPG-BTC tem como finalidade proporcionar a formação de profissionais com visão interdisciplinar envolvendo fenômenos físicos, químicos e biológicos para a solução de problemas relacionados às Ciências da Vida. Na busca destas soluções, espera-se que o profissional seja capaz de criar estratégias inovadoras utilizando abordagens e tecnologias já estabelecidas ou em fase de estudo, contribuindo para avançar as fronteiras do conhecimento científico e tecnológico para melhorar a condição humana, tanto individualmente como socialmente. Nesse sentido, o PPG-BTC está estruturado nos cursos de Mestrado e Doutorado Acadêmico.

Art. 2º O Mestrado Acadêmico possibilita ao pós-graduando condições para a estruturação de hipóteses e o desenvolvimento de estudos fundamentados nos princípios conceituais e metodológicos na Biotecnologia, qualificando-o como docente de nível superior e pesquisador.

Art. 3º O doutorado visa o aprofundamento dos objetivos do Mestrado Acadêmico e a produção, pelo doutorando, de um trabalho de investigação que represente uma contribuição real, original e criativa na área da Biotecnologia e que demonstre sua qualificação para formar pessoal nos níveis de Mestrado e Doutorado.

TÍTULO II DA COORDENAÇÃO

Art. 4º A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia, como órgão homologado pela Comissão de Pós-Graduação (CPG), será exercida por membros eleitos do corpo docente permanente constituído por:

- a) Coordenador;
- b) Vice-Coordenador;
- c) Três (03) membros docentes permanentes do Programa em exercício efetivo e seus respectivos suplentes;
- d) Um (01) representante discente regularmente matriculado no referido Programa e seu respectivo suplente;

§1º A Coordenação do Programa constituirá uma Comissão Eleitoral que será responsável pelo processo eleitoral, devendo fixar e divulgar as datas para inscrição dos candidatos, supervisão da votação e apuração dos resultados.

§2º Os representantes docentes devem ser eleitos por voto direto dos docentes do corpo permanente sem formação de chapas.

§3º O representante discente deve também ser eleito por voto direto dos discentes do Programa e, deve ser discente regularmente matriculado no referido Programa.

§4º Os mandatos dos membros da Coordenação são de dois anos podendo haver uma recondução.

§5º A ausência do membro da Coordenação por 2 (duas) reuniões consecutivas, ordinárias ou extraordinárias, exceto em período de férias, luto ou licença maternidade/paternidade, sem justificativa implicará no desligamento do mesmo, sendo um novo membro indicado pelo Coordenador.

§6º Caso algum membro eleito da Coordenação solicite afastamento, é prerrogativa do Coordenador nomear um substituto.

§7º Havendo vacância, a Coordenação indicará um membro do corpo docente para assumir a posição até a convocação de novas eleições.

§8º A Coordenação se reúne, ordinariamente, mensalmente, com quorum de maioria simples de seus membros e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador ou por solicitação escrita de, no mínimo, um terço de seus membros.

Art. 5º São atribuições do Coordenador:

- a) Presidir a Coordenação do PPG-BCT;
- b) Responder pela gestão acadêmica do Programa;
- c) Administrar, junto a Coordenação, os recursos financeiros disponibilizados ao Programa;
- d) Responder, perante a Pró-Reitoria de Pós-Graduação, pelo andamento do Programa;
- e) Zelar pelo disposto nestas normas;
- f) Na ausência do Coordenador, o Vice-Cordenador assume todas as atribuições descritas acima.
- g) Na ausência de ambos, Coordenador e Vice-Cordenador, o Coordenador indicará um membro do corpo docente permanente para assumir todas as atribuições descritas acima.

Art. 6º São competências da Coordenação:

- a) Realizar o planejamento acadêmico;
- b) Deliberar sobre assuntos de ordem administrativa, ética e disciplinar no âmbito do Programa;
- c) Participar dos processos de divulgação e seleção para o Programa;
- d) Analisar e deliberar sobre o credenciamento de orientadores, internos ou externos ao corpo docente do Programa, para colaboração no PPG-BCT;
- e) Encaminhar para Comissão de Pós-Graduação (CPG) da UFABC o resultado das defesas de dissertações de Mestrado, assim como os resultados de exames de qualificação.

TÍTULO III **PROCESSO SELETIVO DOS CANDIDATOS**

Art. 7º Poderão inscrever-se no Curso de PPG-BTC, portadores de diploma de curso em nível superior, devidamente registrado, bem como diplomados por instituições estrangeiras, e com interesse na construção do conhecimento com visão interdisciplinar.

Art. 8º A seleção dos candidatos para o curso de mestrado e doutorado será realizada pela Comissão de Seleção constituída por no mínimo três docentes permanentes indicados pela Coordenação do PPG-BTC. O edital de abertura do processo seletivo e oferta de vagas serão realizados de acordo com a norma do PPG-BTC.

§1º - Os critérios de seleção e classificação serão selecionados dentre:

- I – prova de conhecimentos gerais e/ou específicos
- II – entrevista
- III – análise de currículo
- IV – análise de histórico escolar
- V – cartas de recomendação
- VI – projeto de pesquisa
- VII – proficiência em língua estrangeira
- VIII – disponibilidade de orientador
- IX – aprovação de bolsa por agência de fomento
- X – desempenho em disciplina do Programa como aluno especial ou como participante de curso de pré-seleção.

O Programa poderá incluir, caso assim deseje, critérios específicos nos editais.

Art. 9º Será permitido o ingresso no curso de doutorado de candidatos sem o título de mestre ou a alteração de nível de mestrado para o doutorado, ambos definidos como doutorado direto.

§1º O ingresso no curso de doutorado de alunos sem título de mestre e que não estiverem matriculados em curso de mestrado exige justificativa circunstanciada do orientador e será avaliado pela Comissão de Seleção, após a aprovação do candidato no processo seletivo.

§2º A alteração de nível de mestrado para o curso de doutorado sem defesa ocorrerá por meio de exame de qualificação e mediante a aprovação de bolsa de estudos concedidas por agências de fomento ou outras instituições externas a UFABC.

§3º O discente que se transferir do mestrado para o doutorado terá como data da primeira matrícula no doutorado o mesmo dia que realizou a primeira matrícula no mestrado.

TÍTULO IV **DA MATRÍCULA**

Art. 10. Os candidatos ao PPG-BTC devem apresentar à Secretaria Acadêmica da Pós-Graduação, na época fixada pelo calendário da Pós-Graduação, os documentos exigidos pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação (ProPG) atendendo os requisitos do Regimento da Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal do ABC - UFABC.

Art. 11. Poderão matricular-se no PPG-BTC candidatos aprovados no processo de seleção equivalente ao número de vagas oferecidas especificadas no edital de abertura do processo seletivo.

§ 1º - A matrícula de discentes portadores de diplomas de graduação emitidos no exterior deve ser precedida de análise, pela Coordenação do PPG-BTC, quanto à equivalência

do curso com os diplomas de graduação nacionais e homologada pela Coordenações do PPG-BTC.

§ 2º - A admissão de discentes regulares aos Cursos de Pós-Graduação é condicionada à capacidade de orientação do curso, comprovada mediante a existência de orientadores com disponibilidade para este fim.

Art. 12. A Coordenação do PPG-BTC, diante da admissão de alunos especiais avaliará os pedidos de solicitação junto à Coordenação do Programa, em função do número de vagas disponíveis para cada disciplina.

Art. 13. O discente tem 60 (sessenta) dias de prazo, após o término do período de matrícula, para apresentar o Projeto de Pesquisa completo com anuência do orientador de acordo com formato disponível no site do Curso.

§1º - O não cumprimento do disposto neste artigo acarretará no desligamento do discente, em caráter irrevogável.

§2º - Se aplicável, o discente deverá entregar a aprovação ou o protocolo de submissão do projeto ao Comitê de Ética em Pesquisa (CEP), ao Comitê de Ética no Uso Animais (CEUA) e ao Comitê de Biossegurança (CIBio).

Art. 14. O discente que for desligado sem concluir o Mestrado e, pleitear o reingresso no Programa deve se submeter a novo exame de seleção e, caso aprovado, será admitido como nova matrícula. Tal situação pode ocorrer caso o discente se enquadre em pelo menos uma das situações descritas no Regimento da Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal do ABC - UFABC vigente à época.

§1º A nova matrícula fica condicionada à aprovação pela Coordenação da Pós-Graduação em Biotecnociência, no prazo máximo de um mês, a partir da data de reingresso.

§2º A solicitação de nova matrícula deverá ser realizada por meio dos seguintes documentos: a) Justificativa do interessado; b) Manifestação da Comissão de Ingresso com parecer circunstanciado; c) Histórico escolar completo do curso anterior.

§3º O interessado, cujo pedido for aprovado, será considerado aluno novo e, consequentemente, deverá cumprir todas as exigências a que estão sujeitos os alunos ingressantes, sendo possível, no entanto, aproveitamento de créditos, quando válidos, sob análise da Coordenação.

§4º O não cumprimento das presentes normas implicará no cancelamento da nova matrícula.

Art. 15. Todas as matrículas do discente regular no curso estão condicionadas à anuência de um orientador.

§1º Compete à CoPG a aprovação da substituição de orientador, quando conveniente ou indispensável ao desenvolvimento do Curso.

§2º O número máximo de discentes que cada docente do Programa poderá orientar

simultaneamente, considerando todos os programas em que esteja credenciado, não pode ser superior ao limite determinado pela CAPES.

TÍTULO V **DO CORPO DOCENTE**

Art. 16. O corpo docente do PPG-BTC é constituído por docentes doutores permanentes, colaboradores ou visitantes credenciados pela Coordenação do Programa e homologados pela CPG-UFABC.

§1º O corpo docente permanente deverá: I - oferecer uma disciplina obrigatória ou optativa de sua responsabilidade, podendo ser desenvolvida em parceria com outro docente permanente ou colaborador ou visitante, pelo menos uma vez a cada dois anos; II - desenvolver projetos de pesquisa vinculados aos objetivos do PPG-BTC e ao desenvolvimento de habilidades no discente para atuar na pesquisa e ensino superior; III - orientar e acompanhar o aproveitamento do discente matriculado no mestrado durante a realização das atividades previstas; IV - participar das Comissões Examinadoras de Qualificação e Defesa do PPG-BTC; V - integrar-se às outras atividades necessárias ou requisitadas pela Coordenação do PPG-BTC.

§2º O corpo docente permanente será avaliado por uma Comissão Examinadora indicada pela Coordenação do PPG-BTC a cada quadriênio, de acordo com o calendário e critérios de avaliação da área de Biotecnologia da CAPES. O recredenciamento dos docentes será automático se os seguintes requisitos forem atendidos: I- Obtenção de 300 pontos em produção científica nos últimos 4 (quatro) anos, com referências a pontuação e estratificação estabelecidas pela área Biotecnologia II- Ter pelo menos uma orientação em andamento ou concluída no mestrado. Para fins de pontuação serão considerados:

Artigo A1 - 100 pontos

Artigo A2 - 85 pontos

Artigo B1 - 70 pontos

Artigo B2 - 55 pontos

Artigo B3 - 40 pontos

Artigo B4 - 20 pontos

Patente licenciada e produzindo = P1 = 500 pontos

Patente outorgada/concedida = P2 = 100 pontos

Patente depositada em parceria com empresa = P3 = 85 pontos

Patente depositada com registro = P4 = 70 pontos

Produto registrado no órgão competente (cultivar, software, etc) = P4 = 70 pontos

Capítulos de Livro em editoras internacionais com corpo editorial = CL4 = 55 pontos

Capítulos de Livro em editoras nacionais com corpo editorial = CL3 = 40 pontos

Capítulos de Livro em editoras universitárias e afins = CL2 = 20 pontos

Organização de livro em editoras internacionais com corpo editorial = L4 = 70 pontos

Organização de livro em editoras nacionais com corpo editorial = L3 = 55 pontos

Organização de livro em editoras universitárias e afins = L2 = 40 pontos

Organização de livro em outras editoras

Livros publicados em editoras internacionais com corpo editorial = $2 \times L4 = 2 \times 70$ pontos

Livros publicados em editoras nacionais com corpo editorial = $2 \times L3 = 2 \times 55$ pontos

Livros publicados em editoras universitárias e afins = $2 \times L2 = 2 \times 40$ pontos

Livros publicados em outras editoras = $2 \times L1 = 2 \times 20$ pontos



§3º Caso o docente não cumpra alguma das exigências descritas no Art.16º, §2º, o docente deverá enviar justificativa circunstanciada à Coordenação do PPG-BTC, explicitando seus motivos.

§4º Portador do título de doutor pode, por solicitação do orientador, ser reconhecido como coorientador de uma Dissertação nas seguintes condições:

I - o reconhecimento será feito pela Coordenação do Programa, sem processo formal de credenciamento;

II - o coorientador terá a mesma responsabilidade do orientador e pode, a critério da Coordenação do Programa, participar da Comissão Julgadora da Dissertação;

III - caso o coorientador componha a Comissão Julgadora da Dissertação como membro titular na presença do orientador a mesma deverá ser composta por 4 integrantes. Neste caso o coorientador não terá direito a voto.

§ 5º São motivos para a solicitação referida no § 4º: I - o caráter interdisciplinar da Dissertação, requerendo a orientação parcial de um especialista em uma área diferente da de domínio do orientador; II - a ausência prolongada do orientador, requerendo a sua substituição por docente com qualificações equivalentes, para a execução do projeto de Dissertação; III - a execução do projeto de Dissertação em outra instituição, havendo mais de um responsável pela orientação.

TÍTULO VI **DAS ORIENTAÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO DE DOCENTES**

Art.17. O credenciamento de novos docentes orientadores PPG-BTC da UFABC deverá ser solicitado à Coordenação do PPG-BTC. O candidato a orientador deverá apresentar os seguintes documentos:

I- Carta de intenção ao Coordenador do PPG-BTC, apresentando claramente seus objetivos e possíveis contribuições para o crescimento do Programa (duas vias);

II- Currículo Lattes/CNPq atualizado e cópia simples dos 4 últimos artigos publicados ou aceitos em periódicos indexados, com referências a estratificação dos periódicos do sistema Qualis da CAPES (A1, A2, B1, B2, B3 ou B4) da área de Biotecnologia;

III- Projeto de Produção Intelectual alinhado aos objetivos do PPG-BTC, com até 3 páginas, destacando os projetos em execução com auxílio financeiro e documentação necessária para comprovação.

Art.18. Os pedidos de credenciamento serão avaliados pela Coordenação do PPG-BTC de acordo com os requisitos necessários e estabelecidos pelo Programa e pelos critérios de avaliação dos Programas de Pós-Graduação da CAPES - área Biotecnologia.

§1º Os candidatos para orientador deverão possuir ao menos 300 pontos em produção científica nos últimos 4 (quatro) anos, com referências a pontuação e estratificação

estabelecidas pela área Biotecnologia e demonstrar aderência dos projetos propostos às linhas de pesquisa do PPG-BTC.

§2º A Coordenação apreciará a documentação apresentada pelos candidatos podendo recomendar o credenciamento como docente permanente ou colaborador ou o não credenciamento. A Coordenação do PPG-BTC se responsabilizará para a divulgação dos resultados. A homologação dos resultados será realizada pela CPG/UFABC.

TÍTULO VII DOS CRÉDITOS

Art. 19. A integralização dos estudos necessários aos níveis de Mestrado e Doutorado é expressa em unidades de crédito.

§ 1º Cada unidade de crédito corresponde a 12 (doze) horas de atividades programadas, compreendendo aulas, seminários, trabalhos de laboratório ou de campo, estudos individuais e redação da Dissertação, além de outras atividades complementares.

§ 2º A conclusão do Mestrado, de caráter acadêmico, exige a integralização de pelo menos 28 créditos cumpridos em disciplinas obrigatórias, 20 créditos cumpridos em disciplinas não obrigatórias e/ou atividades complementares e 48 créditos referentes à aprovação na defesa de Dissertação, totalizando o mínimo de 96 créditos.

§ 3º As disciplinas obrigatórias (nível Mestrado) do PPG-BTC são: Fundamentos de Biotecnociência, Métodos Avançados em Biotecnociência I, Seminários Integrados em Biotecnociência I, Seminários Integrados em Biotecnociência II e Estágio em Docência I.

§ 4º A conclusão do Doutorado exige a integralização de pelo menos 42 créditos cumpridos em disciplinas obrigatórias, 30 créditos cumpridos em disciplinas não obrigatórias e/ou atividades complementares e 72 créditos referentes à aprovação na defesa de tese, totalizando o mínimo de 144 créditos.

§ 5º As disciplinas obrigatórias (nível Doutorado) do Programa de Pós-Graduação em Biotecnociência são: Fundamentos de Biotecnociência, Métodos Avançados em Biotecnociência I, Métodos Avançados em Biotecnociência II, Seminários Integrados em Biotecnociência I, Seminários Integrados em Biotecnociência II, Estágio em Docência I e Estágio em Docência II.

Art. 20. A integralização dos créditos para os Níveis de Mestrado deve ser feita no prazo máximo de 24 meses, contados a partir da data da primeira matrícula.

Parágrafo único - Pode ser concedido, em caráter excepcional, o prazo adicional de até 6 meses para a conclusão dos créditos. A solicitação do prazo adicional deverá ser justificada e apresentada para julgamento na CoPG com pelo menos 30 dias de antecedência do seu prazo de defesa.

Art. 21. A integralização dos créditos para os Níveis de Doutorado deve ser feita no prazo máximo de 36 meses, contados a partir da data da primeira matrícula.

Parágrafo único - Pode ser concedido, em caráter excepcional, o prazo adicional de até 12 meses para a conclusão dos créditos. A solicitação do prazo adicional deverá ser justificada e

apresentada para julgamento na CoPG com pelo menos 30 dias de antecedência do seu prazo de defesa.

Art. 22. Compete à Coordenação do Programa o reconhecimento de créditos de disciplinas obtidas enquanto aluno especial ou realizadas em outros cursos de Pós-Graduação externos à UFABC.

Art. 23. O aproveitamento do discente em cada disciplina deve ser avaliado pelo docente responsável, que o expressará segundo os seguintes níveis de avaliação:

A - Excelente, com direito aos créditos da disciplina;

B - Bom, com direito aos créditos;

C - Regular, com direito aos créditos;

R - Reprovado, sem direito aos créditos;

J - Incompleto Justificado a pedido do discente, àquele que deixar de completar, por motivo justificado, uma parcela do total de trabalhos ou provas exigidos, e que deve ser transformado em nível A, B, C ou R quando os trabalhos forem completados, nos prazos estabelecidos pela CPG.

Parágrafo único - Disciplina cursada em Programas de Pós-Graduação de outra instituição reconhecidos pela Capes será aceita para integralização dos créditos, conforme a Resolução da CPG, após a análise da CoPG.

Art. 24. O discente pode ser desligado do curso caso venha a incorrer em pelo menos uma das situações do Título VI, Artigo 18 do Regimento da Pós Graduação Stricto Sensu da UFABC.

Art. 25. O trancamento de matrícula seguirá as normas do Regimento da Pós Graduação Stricto Sensu da UFABC - Título IX, Artigo 27.

TÍTULO VIII **ORGANIZAÇÃO DAS DISCIPLINAS E ATIVIDADES**

Art. 26. As disciplinas do PPG-BTC poderão ser oferecidas presencialmente ou por Ensino a Distância (EaD) a critério da Coordenação. No caso das disciplinas presenciais a frequência nas aulas teóricas e/ou práticas não poderá ser inferior a 75%.

Art. 27. Em consonância com o disposto no Art. 18 da Portaria nº 76 de 14 de Abril de 2010 da CAPES e a Resolução Consep 75, o(s) Estágio(s) em Docência constituem atividade curricular dos cursos de Mestrado Acadêmico e Doutorado em Biotecnociência, tendo caráter obrigatório.

§1º - Por se tratar de atividade curricular, a participação dos discentes de Pós-Graduação na prática de docência não cria vínculo empregatício nem é remunerada.

§2º - Cabe à Coordenação acompanhar, orientar e avaliar o estagiário ou designar docente(s) para tal, emitindo um parecer sobre o(s) seu(s) desempenho(s) e recomendando (ou não) a(s) sua(s) aprovação(ões) ao término das atividades de Estágio em Docência.

§3º - É vetado ao discente em Estágio em Docência assumir a totalidade das atividades de ensino, realizar avaliação nas disciplinas às quais estiver vinculado, atuar sem supervisão docente ou atribuir conceitos aos discentes.

§4º - Os discentes de Mestrado devem totalizar 02 (dois) créditos nesta atividade.

§5º - Os discentes de Doutorado devem totalizar 04 (quatro) créditos nesta atividade, por meio de matrículas sucessivas para integralização curricular, a critério da Coordenação.

TÍTULO IX VERIFICAÇÃO DO ANDAMENTO DO CURSO

Art. 28. A critério da Coordenação os discentes poderão ser chamados a apresentar o andamento das suas atividades a uma comissão específica a qualquer momento.

Art. 29. A verificação de aprendizagem e condições de aprovação será realizada de acordo com as especificações das Normas Internas do PPG-BCT da UFABC.

Art. 30. O docente responsável por disciplinas obrigatórias ou eletivas do PPG-BTC, após o término de oferta de sua disciplina, deverá respeitar os limites do calendário acadêmico da ProPG para divulgar os resultados finais da avaliação dos discentes no Portal do professor.

TÍTULO X DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 31. O Exame de Qualificação tem a finalidade de avaliar a capacidade de análise e síntese do candidato, considerando-se as atividades desenvolvidas nas disciplinas cursadas e em seu projeto de Dissertação ou Tese. Ainda, orientar o candidato quanto à etapa final de experimentação e delineamento da pesquisa para a conclusão do seu curso de Mestrado Acadêmico ou Doutorado.

Art. 32. O discente poderá inscrever-se para o Exame de Qualificação, na Secretaria Acadêmica da Pós-Graduação da UFABC com o mínimo de 30 (trinta) dias antes de sua realização.

§1º A realização do exame de qualificação do curso de Mestrado Acadêmico deverá ser feita em até 18 meses do ingresso no curso.

§2º Em caso de reprovação no primeiro exame de qualificação, o discente pode realizar um segundo exame que deverá ocorrer em até 21 meses após a data do ingresso do discente no curso.

§3º A realização do exame de qualificação do curso de Doutorado deverá ser feita em até 30 meses do ingresso no curso.

§4º Em caso de reprovação no primeiro exame de qualificação, o discente pode realizar um segundo exame que deverá ocorrer em até 35 meses após a data do ingresso do discente no curso.

Parágrafo único. Em casos em que o discente deseje pedir uma prorrogação do prazo, esta deverá ser justificada e apresentada para julgamento na CoPG com pelo menos 60 dias de antecedência do seu prazo de qualificação.

Art. 33. O requerimento de inscrição ao Exame de Qualificação deverá estar acompanhado da documentação pertinente exigida pela Secretaria Acadêmica da PG.

I - a banca deverá ser elaborada pelo orientador para compor a Comissão Examinadora da Qualificação (Formulário próprio), composta por cinco nomes de docentes doutores, sendo três titulares (pelo menos um externo ao PPG-BTC e um interno ao PPG-BTC) e dois suplentes (um externo e um interno ao PPG-BTC).

§1º O orientador de Dissertação e Tese não será membro da Comissão Examinadora da Qualificação.

§2º Para requerer a inscrição no Exame de Qualificação o candidato deverá apresentar junto com a documentação exigida pela Secretaria Acadêmica da PG a aprovação em exame de proficiência em língua estrangeira.

Art. 34. O Exame de Qualificação será feito em sessão fechada perante a Comissão e consistirá de uma aula sobre o desenvolvimento do projeto proposto pelo candidato, seguido da discussão, arguição e avaliação pelos membros da Comissão.

Art. 35. A avaliação final da Comissão Examinadora, acompanhada de justificativa, deverá ser expressa mediante os seguintes resultados:

- I – aprovado
- II – reprovado

§1º - A Comissão Examinadora definirá as condições e os prazos para o cumprimento das exigências.

TÍTULO XI DA DISSERTAÇÃO E TESE

Art. 36. A apresentação da Dissertação ou Tese é a fase final para a conclusão do curso de Mestrado Acadêmico ou Doutorado, respectivamente, e somente poderá ser requerida pelo orientador à Coordenação do PPG-BTC, após o discente ter cumprido as seguintes exigências mínimas:

I – Cumprimento total dos créditos em disciplinas e atividades complementares (48 para o Mestrado Acadêmico e 72 para o doutorado);

II – Comprovação da proficiência em Língua Estrangeira (Inglês);

III – Aprovação no Exame de Qualificação.

Art. 37. O discente poderá inscrever-se para a defesa de Dissertação ou Tese, na Secretaria Acadêmica da PG no mínimo 30 (trinta) dias antes de sua realização.

Parágrafo único. Em casos excepcionais e devidamente justificados, o orientador poderá solicitar a Coordenação do Programa, uma única vez, o adiamento da Defesa de Dissertação.

Art. 38. O requerimento de inscrição para a Defesa de Dissertação ou Tese deverá estar acompanhado da documentação pertinente exigida pela Secretaria Acadêmica da PG.

I - a Comissão Examinadora da Defesa de Mestrado (Formulário próprio) deverá ser composta pelo orientador e mais quatro nomes de doutores, sendo dois titulares (um externo ao PPG-BTC e um interno ao PPG-BTC) e dois suplentes (um externo e um interno ao PPG-BTC).

II - a Comissão Examinadora da Defesa de Doutorado (Formulário próprio) deverá ser composta pelo orientador e mais seis nomes de docentes doutores, sendo quatro titulares (pelo menos um externo ao PPG-BTC, pelo menos um externo a UFABC e pelo menos um interno ao PPG-BTC) e dois suplentes (um externo e um interno ao PPG-BTC).

§1º - O orientador de Dissertação ou Tese será o presidente da Comissão Examinadora.

Art. 39. A Dissertação ou Tese serão preparadas pelo discente, sob aconselhamento e supervisão do docente orientador, constituindo-se em trabalho terminal compatível com os objetivos do Programa.

§1º - A elaboração da Dissertação ou Tese deve ser de responsabilidade e autoria exclusiva do discente, não sendo toleradas cópias, terceirizações ou plágios de Dissertação ou outros trabalhos já publicados.

§2º - A identificação ou comprovação de práticas de terceirizações ou subcontratações, cópias e plágios de trabalhos já publicados, é motivo para a perda do respectivo grau acadêmico a qualquer tempo.

Art. 40. A aprovação final da Dissertação ou Tese será objeto de exame em sessão de defesa oral do discente diante de uma Comissão Examinadora de Defesa, definida no Art. 39, aberta ao público.

Art. 41. A defesa pública da Dissertação ou Tese será realizada em data e horário previamente estabelecido pelo docente orientador e pelo discente, e local definido pela Secretaria Acadêmica da PG.

Art. 42. A sessão de apresentação pública perante a Comissão Examinadora de Defesa será constituída de duas etapas:

I – exposição oral da Dissertação ou Tese

II – arguição dos membros da Comissão e defesa ou esclarecimentos pelo discente.

Art. 43. O resultado final da avaliação da Dissertação pela Comissão Examinadora de Defesa será expresso numa das seguintes alternativas:

I - aprovado

II - reprovado

§1º - Após a sessão de defesa o candidato terá o prazo máximo de 90 dias para entrega do exemplar final (revisado, caso sugerido pela banca) acrescido de pelo menos 1 (um) artigo submetido em periódico indexado, com referências a estratificação dos periódicos do sistema Qualis da CAPES (A1, A2, B1, B2, B3 ou B4) da área de Biotecnologia ou uma patente depositada.

Art. 44. O resultado final da avaliação da Tese pela Comissão Examinadora de Defesa será expresso numa das seguintes alternativas: I - aprovado; II - reprovado.

§1º. Após a sessão de defesa o candidato terá o prazo máximo de 90 dias para entrega do exemplar final (revisado, caso sugerido pela banca) acrescido de pelo menos 1 (um) artigo aceito em periódico indexado, com referências a estratificação dos periódicos do sistema Qualis da CAPES (A1, A2, B1, B2, B3 ou B4) da área de Biotecnologia ou uma patente depositada.

Art. 45. A aprovação da Dissertação ou Tese pela Comissão Examinadora de Defesa é expressa através da assinatura da Ata de Defesa Final de Dissertação ou Tese e as assinaturas dos membros da Comissão.

Art. 46. Estando a Dissertação ou Tese no formato e dentro das especificações requeridas nesta norma, a Coordenação do PPG-BTC encaminhará os documentos necessários para outorga do grau obtido de Mestre ou Doutor à CPG e Pró-Reitoria de Pós-Graduação para homologação do resultado.

TÍTULO XII **DOS TÍTULOS E CERTIFICADOS**

Art. 47. São requisitos mínimos para a obtenção do título de Mestre:

I - completar o número mínimo de créditos exigidos para o nível de Mestrado de caráter acadêmico;

II - ser aprovado em Exame de Qualificação;

III - ser aprovado na defesa pública de Dissertação;

IV – entregar o exemplar da Dissertação final;

V- ter um artigo aceito, publicado ou submetido a publicação ou uma patente depositada;

VI - ser aprovado nas demais exigências do Curso;

VII - estar quites com as obrigações financeiras, administrativas e documentais junto à

ProPG;

VIII - estar quites com obrigações junto à biblioteca.

Parágrafo único - O discente que cumprir os requisitos mínimos estipulados neste artigo fará jus ao respectivo diploma de Mestre em Biotecnociência após a homologação da documentação correspondente pela CPG.

Art. 48. São requisitos mínimos para a obtenção do título de Doutor:

I - completar o número mínimo de créditos exigidos para o nível de Doutorado;

II - ser aprovado em Exame de Qualificação;

III - ser aprovado na defesa pública de Tese;

IV – entregar o exemplar da tese final;

V- ter um artigo aceito ou publicado ou uma patente depositada;

VI - ser aprovado nas demais exigências do Curso;

VII - estar quites com as obrigações financeiras, administrativas e documentais junto à ProPG;

VIII - estar quites com obrigações junto à biblioteca.

Parágrafo único - O discente que cumprir os requisitos mínimos estipulados neste artigo fará jus ao respectivo diploma de Doutor em Biotecnociência após a homologação da documentação correspondente pela CPG.

TÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49. Caberá a Coordenação do PPG-BTC resolver os casos omissos desta norma, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 50. O conjunto de normas internas poderá ser alterado ou complementado pela Coordenação do Programa a qualquer momento por meio de portarias emitidas, desde que devidamente homologadas pela CPG da UFABC.

Art. 51. Esta Norma entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

NORMAS DO PROGRAMA DE MESTRADO NACIONAL PROFISSIONAL EM ENSINO DE FÍSICA - MNPEF, POLO UFABC

O Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física – MNPEF, é um mestrado profissional em rede, coordenado pela Sociedade Brasileira de Física – SBF e organizado em Polos Regionais. O programa está credenciado pelo Ministério da Educação/Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior MEC/CAPES. A leitura deste Regulamento é obrigatória e os discentes não poderão alegar seu desconhecimento.

TÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º O MNPEF – Polo UFABC segue a finalidade descrita no Regimento da Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal do ABC, Título I, art. 1º, § 2º, e a finalidade descrita no Regimento do MNPEF/SBF, Capítulo I, Artigos 1 e 2.

Parágrafo único. O MNPEF – Polo UFABC segue as diretrizes descritas nos documentos:

I – Regimento do Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física da Sociedade Brasileira de Física;

II – Regimento da Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal do ABC.

TÍTULO II DA COORDENAÇÃO

Art. 2º A Coordenação do Programa de Pós-Graduação (CoPG) do MNPEF – Polo UFABC é constituída de:

I. Coordenador e Vice-Cordenador do Programa que sejam docentes em efetivo exercício na UFABC credenciados como docentes permanentes no Programa;

II. 3 (três) membros docentes representantes do corpo docente que estejam em efetivo exercício na UFABC e sejam credenciados como docentes permanentes no Programa.

III. 1 (um) representante discente regularmente matriculado no Programa, não vinculado ao corpo docente da UFABC.

§1º O colégio eleitoral e o mandato da CoPG ficam estabelecidos conforme o art. 6 do Regimento da Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal do ABC.

§2º Na ausência do Coordenador e Vice-Cordenador, a CoPG será representada por um docente do grupo mencionado no inciso II deste artigo.

§3º Todos os representantes mencionados nos incisos II e III deste artigo terão suplentes que os substituam em eventuais faltas, impedimentos ou vacâncias.

TÍTULO III DO CORPO DOCENTE



Art. 3º O credenciamento do docente ao MNPEF – Polo UFABC e suas atribuições no escopo do programa são regulamentados pelo Regimento do Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física da Sociedade Brasileira de Física, Capítulo II, e pelo Regimento da Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal do ABC, Título IV.

TÍTULO IV DA SELEÇÃO E INGRESSO DO DISCENTE

Art. 4º O ingresso dos discentes no MNPEF se dá anualmente por Processo Seletivo nos termos do Capítulo IV do Regimento do MNPEF/SBF, regido pelos Editais Nacional e Local, divulgados no site da Sociedade Brasileira de Física.

§1º O Edital Nacional é de inteira responsabilidade da Comissão de Pós-Graduação do Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física da Sociedade Brasileira de Física.

§2º O Edital Local é de responsabilidade da CoPG MNPEF – Polo UFABC e deverá estar em consonância com o Título

Art. 5º A seleção será válida somente para matrícula no período letivo para o qual o candidato foi aprovado.

Art. 6º O candidato aprovado no Processo Seletivo poderá se matricular no Programa de Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física – Polo Universidade Federal do ABC na data e local determinados pela m consonância com os referidos editais do Processo Seletivo Nacional e Local, apresentando os documentos requeridos para matrícula.

Art. 7º A não apresentação do candidato aprovado na data determinada para entrega dos documentos implicará na desistência da vaga.

TÍTULO V DO CORPO DISCENTE

Art. 8º O Corpo Discente do MNPEF é constituído pelos discentes regulares nele matriculados.

Art. 9º O MNPEF não aceita inscrições de alunos especiais para cursar suas disciplinas.

Art. 10. O desligamento do discente poderá ocorrer nas situações descritas no art. 18 do Regimento da Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal do ABC e art. 27, § 1º e § 3º do Regimento do Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física da Sociedade Brasileira de Física.

TÍTULO VI DO TRANCAMENTO NO CURSO

Art. 11. O trancamento de matrícula no MNPEF – Polo UFABC poderá ocorrer conforme descrito no art. 27 do Regimento da Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal do ABC e no art. 27, § 4º do Regimento do Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física da Sociedade Brasileira de Física.

TÍTULO VII **DOS CRÉDITOS, PRAZOS, PROFICIÊNCIA E QUALIFICAÇÃO**

Art. 12. A integralização dos estudos necessários ao curso do MNPEF é expressa em unidades de crédito.

Art. 13. O MNPEF – Polo UFABC define a unidade de crédito estabelecida no art. 21, § 1º do Regimento da Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal do ABC, onde uma unidade de crédito (CR) corresponde a 12 (doze) horas de atividades programadas.

Art. 14. Para compatibilizar os critérios de integralização de créditos estabelecidos pelos Regimentos do Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física da Sociedade Brasileira de Física e da Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal do ABC, é utilizada a seguinte conversão entre a unidade de crédito definida no art. 13 [(CR(UFABC)] e a unidade de crédito definida no art. 29, § 1º do Regimento do Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física da Sociedade Brasileira de Física [CR(SBF)]:

$$\text{CR(UFABC)} = 2 \cdot \text{CR(SBF)} \cdot 15/12$$

§ 1º O fator 2 (dois) multiplicativo na fórmula deste caput contabiliza os créditos devido ao estudo individual, I, que é definido como sendo igual ao crédito-aula, que por sua vez é a soma das cargas horárias teórica T e prática P, ou seja, $I = T + P$.

§ 2º O fator 15/12 converte o crédito-aula de 15 semanas para o crédito-aula de 12 semanas, de forma que o número total de horas-aula de cada disciplina é preservado.

Art. 15. A conclusão do MNPEF – Polo UFABC exige a art. 33 do Regimento do Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física da Sociedade Brasileira de Física, observando-se a fórmula do

Art. 16. Os conceitos atribuídos ao discente pelo docente responsável pela disciplina conforme estabelecido pelo art. 32 do Regimento do Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física da Sociedade Brasileira de Física, acrescido do conceito incompleto “J”, previsto no art. 25 do Regimento da Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal do ABC.

Parágrafo único. Os conceitos A, B e C definidos nos Regimentos do Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física da Sociedade Brasileira de Física e da Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal do ABC são equivalentes.

Art. 17. O prazo para conclusão do MNPEF são 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável por até 12 (doze) meses, em conformidade com o art. 34 do Regimento do Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física da Sociedade Brasileira de Física e o art. 22 da Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal do ABC.

§ 1º O discente que desejar estender o período de 24 (vinte e quatro) meses deverá encaminhar à Comissão da Pós-Graduação do MNPEF, via CoPG, solicitação devidamente documentada e justificada, com a concordância do orientador.

Art. 18. O MNPEF – Polo UFABC não exige exame de proficiência em língua estrangeira.

Art. 19. O MNPEF – Polo UFABC não exige o Exame de Qualificação.

TÍTULO VIII



DO ORIENTADOR, DO PROJETO DE PESQUISA E DO PRODUTO EDUCACIONAL

Art. 20. A escolha do docente orientador é de responsabilidade do discente, e deverá ser feita dentre os membros do corpo docente do Programa, e de comum acordo entre discente e docente.

Parágrafo único. O orientador definitivo deve ser escolhido até o início do segundo semestre após a primeira matrícula no Programa.

Art. 21. Todo discente do MNPEF Polo UFABC deverá ter um plano de trabalho até após um ano do seu ingresso, com a definição do Produto Educacional.

Parágrafo único. O Produto Educacional ao qual se refere o art. 28 do Regimento do Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física da Sociedade Brasileira de Física é a designação de algo desenvolvido pelo discente para o ensino e a difusão da Física para o Ensino Básico, como um aplicativo multimídia, um texto com uma sequência didática, um vídeo, uma estratégia didática, como o uso de computador e celular em sala de aula, entre outros.

Art. 22. O plano de trabalho será submetido à Comissão de Pós-Graduação do MNPEF, conforme estabelece o art. 35 do Regimento do Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física da Sociedade Brasileira de Física.

TÍTULO IX DA DISSERTAÇÃO

Art. 23. É condição para a obtenção do título de Mestre Profissional a aprovação na apresentação pública de Dissertação de Mestrado, conforme estabelece o art. 34 do Regimento da Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal do ABC e o art. 28 do Regimento do Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física da Sociedade Brasileira de Física.

Art. 24. A defesa da Dissertação de Mestrado deve seguir as normas regulamentadas pelo Capítulo VI do Regimento do Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física da Sociedade Brasileira de Física, observados os Arts. 36 e 37 do Regimento da Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal do ABC

§ 1º. A banca titular será composta pelo orientador do discente e por 3 (três) membros examinadores, sendo pelo menos um deles externo ao Polo.

§ 2º. Orientador atuará como presidente da banca, sem direito ao julgamento da Dissertação de Mestrado.

TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25. Casos omissos serão resolvidos pela CoPG.

NORMAS INTERNAS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PLANEJAMENTO E GESTÃO DO TERRITÓRIO

TÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º As atividades do Programa de Pós-Graduação em Planejamento e Gestão do Território (PPG PGT) abrangem atividades de estudos e pesquisa e de formação em níveis de Mestrado de caráter acadêmico e de Doutorado e seguem os objetivos gerais descritos no REGIMENTO DA PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC – UFABC, Título I, Artigo 1º, Parágrafos 1º, 2º e 3.

Parágrafo único. O Programa de Pós-Graduação em Planejamento e Gestão do Território (PPG PGT) tem por objetivos:

- a) Contribuir para a produção de novos conhecimentos na área de concentração de planejamento e gestão do território, conhecimentos esses construídos em permanente articulação com os programas de ensino, de pesquisa e de extensão da universidade, reforçando assim a indissociabilidade que deve marcar a presença dessas dimensões da vida acadêmica e científica;
- b) Formar pesquisadores, docentes e profissionais capazes de atuar no planejamento e na gestão do território em sua diversidade, tais como: áreas metropolitanas, cidades, regiões interioranas ou deprimidas, áreas rurais, áreas de sensibilidade ambiental; numa formação capaz de estimular a análise crítica do planejamento e a formulação de proposições e disseminar uma concepção de planejamento comprometida com a transformação do padrão de desenvolvimento, de forma a equacionar as profundas desigualdades e desequilíbrios econômicos, sociais e ambientais que marcam a formação espacial brasileira;
- c) Participar ativamente – por meio de projetos de cooperação, intercâmbios, programas de pesquisa e extensão – da configuração e do fortalecimento de redes sociais e científicas nacionais e internacionais envolvendo pesquisadores e planejadores comprometidos com os princípios da função social das cidades, da sustentabilidade regional, da transparência na gestão dos territórios.
- d) Estimular a abordagem dos problemas territoriais a partir de um tratamento que privilegie o diálogo entre diferentes tradições disciplinares (pluridisciplinaridade), a interlocução com distintos atores das dinâmicas espaciais e do planejamento (diversidade), a perspectiva crítica e reflexiva amparada em sólido conhecimento científico e em comprometimento ético (autonomia e excelência acadêmica).

Artigo 2º Os cursos de Mestrado e Doutorado do PPG PGT são desenvolvidos na área de concentração de Planejamento e Gestão do Território.

TÍTULO II DA COORDENAÇÃO

Art. 3º A coordenação do PPG PGT é constituída por:

- I. Um Coordenador e Vice-Cordenador do Programa, eleitos entre os docentes permanentes do Programa;
- II. Três docentes e seus suplentes, eleitos entre os docentes permanentes do Programa, representando cada uma das linhas de pesquisa descritas no artigo 2º;
- III. Um representante discente e seu suplente, eleitos entre seus pares.

§ 1º. Os representantes dos docentes e seus suplentes terão mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução.

§ 2º. O representante dos discentes e seu suplente terá mandato de um ano, sendo permitida uma recondução.

Art. 4º São atribuições da Coordenação do Programa:

- I. Elaborar normas internas de funcionamento do Programa e divulgar os regimentos e normas que dizem respeito à Pós-Graduação entre os docentes e corpo discente do curso;
- II. Estabelecer e divulgar, a cada período letivo, o calendário de seleção, de matrícula e outras atividades do Programa;
- III. Administrar recursos financeiros disponíveis ao Programa;
- IV. Viabilizar a administração dos cursos, em conformidade com o Regimento da Pós-Graduação Stricto Sensu da UFABC e com estas Normas;
- V. Realizar credenciamento, descredenciamento e recredenciamento de docentes no Programa;
- VI. Analisar e deliberar sobre solicitações dos discentes e docentes, encaminhando-as, quando necessário, à Comissão de Pós-Graduação – CPG;
- VII. Analisar e deliberar, dentro de suas prerrogativas, sobre casos omissos nestas Normas.

TÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 5º Os critérios de credenciamento de docentes permanentes no Programa devem considerar:



- I. Atuação em linha de pesquisa consistente com a Área de Concentração do Programa, priorizando a diversificação e o equilíbrio das linhas de pesquisa já contempladas;
- II. Disponibilidade para lecionar as disciplinas propostas ou ainda apresentar uma proposta de disciplina pertinente à área e não contemplada no Programa;
- III. Capacidade de orientação de discentes;
- IV. Capacidade de trabalho interdisciplinar;
- V. Produção científica e técnica com aderência à área de concentração do programa e balizada pela média da produtividade do corpo docente permanente.

§ 1º A produção de que trata o inciso quinto será avaliada quanto à contribuição para o Programa segundo os critérios definidos pela Coordenação e publicados em portaria específica em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Área de Avaliação em Planejamento Urbano e Regional e Demografia da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes.

§ 2º A Coordenação poderá criar uma periodicidade para o credenciamento de docentes no Programa tornando pública a regulamentação do processo.

Art. 6º Para o credenciamento de docentes no Curso de Doutorado, será exigido que o docente tenha concluído, no mínimo, 2 (duas) orientações de Mestrado.

Art. 7º O recredenciamento dos docentes do Programa deverá ser realizado em periodicidade coincidente com a avaliação do mesmo pela CAPES e se dará por processo regulamentado especificamente para esta finalidade, conforme determinado pela Coordenação.

Parágrafo único. O recredenciamento de docente deve atender aos critérios definidos pela Coordenação e publicados em portaria específica, tomando como referência o exposto no caput do artigo 5º.

TÍTULO IV DO CORPO DISCENTE

Capítulo 1º. Da Seleção e Ingresso Discente

Art. 8º A seleção de candidatos para ingresso nos cursos oferecidos pelo Programa de Pós-Graduação em Planejamento e Gestão do Território da UFABC será efetuada 1 (uma) vez ao ano em período estipulado pela Coordenação do Programa.

§ 1º. A Coordenação do PPG PGT nomeará uma Comissão de Seleção composta pelo Coordenador e Vice-Coordenador e mais três docentes permanentes do Programa.

§ 2º. O edital de ingresso para os Cursos de Mestrado e Doutorado deverá indicar o número de vagas, os critérios de seleção e relação de docentes disponíveis para orientação de discentes.

§ 3º. À Coordenação do Programa reserva-se o direto de eventualmente realizar mais de um ingresso por ano, ou mesmo, lançar edital com critérios específicos para entrada de discentes em fluxo contínuo.

Art. 9º O número máximo de orientações por docente seguirá os critérios estabelecidos pela Capes.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, o limite poderá ser temporariamente ultrapassado, mediante justificativa apresentada à Coordenação do Programa.

Art. 10. Serão exigidos para a inscrição no processo seletivo dos cursos de Mestrado e Doutorado do PPG PGT, os seguintes documentos:

- I. Formulário de inscrição;
- II. Currículo atualizado do candidato no formato da plataforma Lattes do CNPq;
- III. Cópia de Diploma ou certificado de conclusão de curso de Graduação, para os candidatos do curso de Mestrado ou de Diploma ou certificado de conclusão de curso de Pós-Graduação Stricto Sensu para os candidatos ao curso de Doutorado;
- IV. Intenção de pesquisa, para o caso de candidatos ao Curso de Mestrado, ou projeto de pesquisa para o caso de candidatos ao Curso de Doutorado.

Parágrafo único. A Comissão de Seleção estabelecerá em edital outros documentos que poderão ser adotados para a análise do processo seletivo.

Art. 11. Para a seleção nos Cursos de Mestrado e de Doutorado será considerado o mérito acadêmico dos candidatos, compreendendo a avaliação dos seguintes aspectos:

- I. Prova escrita, quando aplicada;
- II. Currículo do candidato;
- III. Intenção de pesquisa proposta pelo candidato ao Curso de Mestrado ou projeto de pesquisa no caso de candidato ao Doutorado;

Parágrafo único. A aprovação do candidato será condicionada à disponibilidade de orientador dentro do Programa para orientar a pesquisa proposta pelo candidato quando da

apresentação da intenção de pesquisa, no caso de candidatos ao Curso Mestrado, ou projeto de pesquisa, no caso de candidatos ao Doutorado.

Art. 12. O candidato aprovado no processo seletivo poderá se matricular nos cursos de pós-graduação em Planejamento e Gestão do Território.

Parágrafo único. Para a matrícula o discente deverá apresentar a documentação exigida pela Secretaria Acadêmica da Pró-Reitoria de Pós-Graduação da Universidade Federal do ABC.

Art. 13. Qualquer graduado em nível superior completo, desde que não seja discente regular de pós-graduação stricto sensu da UFABC, pode se inscrever como aluno especial em até uma disciplina por quadriestre.

- I. A solicitação deverá ser efetuada com a apresentação dos seguintes documentos: comprovante de conclusão de graduação; currículo; carta de solicitação com exposição de motivos para cursar a disciplina
- II. O deferimento das inscrições dependerá de anuência do docente responsável.
- III. O aluno especial terá direito ao atestado de avaliação da Disciplina cursada.
- IV. Caso o aluno especial passe à categoria de aluno regular após aprovação em processo seletivo, poderá solicitar o aproveitamento das disciplinas cursadas como aluno especial, conforme Resolução da CPG em vigor.
- V. A categoria de aluno especial não garante o direito para futuras admissões por meio de seleção regular.

Art. 14. O desligamento de discentes se dará:

- I. Por questões de transgressão disciplinar;
- II. Por ter descumprido os deveres inerentes à sua condição, como previsto no Estatuto e regulamentado no Regimento Geral da UFABC ou em outra normativa da Universidade;
- III. Por ultrapassar o prazo máximo para a integralização dos créditos;
- IV. Por ter duas reprovações em disciplinas;
- V. Quando for reprovado duas vezes no Exame de Qualificação ou não ter cumprindo o prazo para a realização do Exame estabelecido no artigo 22;
- VI. Quando for reprovado duas vezes na apresentação de dissertação ou defesa de tese; ou não ter cumprindo o prazo para a realização do Exame;
- VII. Por não renovar a matrícula;
- VIII. Quando solicitado pelo discente;
- IX. Quando o discente passar por mais de um quadriestre sem orientador.

Capítulo 2º. Do Regime Didático do Programa

Art. 15. A integralização dos estudos necessários aos níveis de Mestrado ou de Doutorado é expressa em unidades de crédito.

§ 1º - Cada unidade de crédito corresponde a 12 (doze) horas de atividades programadas, compreendendo aulas, seminários, trabalhos de laboratórios ou de campo e estudos individuais.

§ 2º - Para o Curso de Mestrado o discente deverá integralizar, no mínimo 107 créditos, sendo 54 créditos em disciplinas; 5 créditos em atividades complementares e 48 créditos na apresentação de dissertação:

- a) Na distribuição dos créditos em disciplinas serão exigidos 18 créditos em disciplinas obrigatórias, 9 créditos em disciplina de opção limitada e 27 créditos em disciplinas livres;
- b) Os créditos de disciplinas obrigatórias deverão ser cumpridos por meio da participação nas disciplinas: Planejamento de pesquisa I e Planejamento de Pesquisa II;
- c) A disciplina de opção limitada se dará pela escolha entre as disciplinas “Dinâmicas Territoriais, Conflitos e Instituições”, “Estado e Território” ou “Planejamento Urbano e Regional”;
- d) As atividades complementares correspondem à participação em até 4 (quatro) eventos científicos ou seminários com anuência do orientador, totalizando 2 créditos, a serem integralizados no prazo de até 18 meses e a publicação de artigo ou realização de trabalho programado, reunindo a produção referente à pesquisa que deverá ter natureza teórica e metodológica, empírica ou revisão bibliográfica, para o qual será computado 3 créditos, ou outra atividade complementar proposta pelo docente orientador com aprovação da Coordenação;
- e) A participação no Programa de Assistência à Docência - PrAD, considerada obrigatória para bolsistas da UFABC e para os bolsistas da Capes e opcional para os demais, será somado até 2 créditos para aqueles que se matricularem na disciplina Estágio Docência.

§ 3º - Para o Curso de Doutorado o discente deverá integralizar, no mínimo 146 créditos, sendo 53 créditos em disciplinas, 21 créditos em atividades complementares e 72 créditos na defesa de tese.

- a) Para os créditos em disciplinas, serão exigidos 33 créditos em disciplinas obrigatórias, quais sejam: “Planejamento e gestão do território: teorias e conceitos” (12 créditos),

“Práticas de Planejamento e Gestão do Território” (12 créditos), “Colóquios de Pesquisa” (9 créditos) e “Estágio Docência I” (2 créditos);

- b) Cursar duas disciplinas de livre escolha, totalizando 18 créditos;
- c) As atividades complementares correspondem à participação em 6 (seis) eventos científicos ou seminários, para os quais serão computados 0,5 crédito para cada evento a serem integralizados no prazo de até 3 (três) anos após o ingresso no programa e a submissão de 2 (dois) artigos em revistas científicas ou evento científico para os quais serão computados 9 créditos para cada artigo;
- d) Um dos dois artigos deverá ser, obrigatoriamente, submetido a periódico classificado como B2 ou superior na listagem do Capes/Qualis da área de Planejamento Urbano e Regional e Demografia ou em área de conhecimento correlata.
- e) Os artigos em eventos científicos devem publicados nos anais de eventos organizados ou recomendados por uma associação nacional de pesquisadores, a exemplo da ANPUR ou ANPOCS ou outra associação relacionada ao tema de pesquisa em desenvolvimento.
- f) As matrículas nas disciplinas Estágio Docência I e Estágio Docência II, obrigatória para bolsistas do Programa Demanda Social da Capes, deverão ser precedida da inscrição no Programa de Assistência à Docência - PrAD.

§ 4º. Os discentes dos cursos de Mestrado e Doutorado poderão computar créditos de disciplinas obtidos em cursos de Pós-Graduação de outra Instituição recomendados pela CAPES, com anuência do orientador, para integralizar os créditos das disciplinas de livre escolha.

§ 5º. A participação nos eventos organizados como Seminários Avançados de Pesquisa em Planejamento e Gestão do Território será considerada como atividade complementar, correspondente à participação em um evento científico.

Art. 16. Os discentes deverão completar 75% dos créditos em disciplinas e atividades complementares do prazo máximo de 18 meses para o Mestrado e 30 meses para o Doutorado.

Parágrafo único. A pedido do orientador, com a devida justificativa, a coordenação do Programa poderá conceder um quadrimestre adicional para a conclusão dos créditos.

Art. 17. O discente com bolsa Capes será obrigado a participar pelo menos a um período letivo no PrAD , no caso de mestrandos, e em dois períodos letivos, no caso de doutorandos.

Art. 18. Os cursos de Mestrado e Doutorado deverão ser concluídos, respectivamente, em 24 meses e 48 meses.

§ 1º. A pedido do orientador, com a devida justificativa, a Coordenação do Programa poderá conceder prorrogação de até 12 meses para a conclusão da Dissertação ou Tese para o caso de discente que não recebeu bolsa de estudos da UFABC ou qualquer outra agência.

§ 2º. Discentes bolsistas poderão solicitar prorrogação do curso por, no máximo, de seis meses.

Art. 19. Será exigida proficiência instrumental de leitura em língua inglesa, que consiste no exame da capacidade de leitura e compreensão de texto, para os discentes do curso de Mestrado e Doutorado.

§ 1º. O discente do Curso de Doutorado deverá comprovar, além da proficiência de leitura da língua inglesa, a proficiência de leitura de uma segunda língua estrangeira: francês, alemão, espanhol ou italiano.

§ 2º. Os editais de seleção para o ingresso nos cursos de pós-graduação deverão estabelecer as formas de comprovação da proficiência de leitura em língua estrangeira.

Capítulo 3º. Do Trancamento de Curso ou Cancelamento de Disciplina

Art. 20. O trancamento do curso só poderá ser solicitado pelo discente, com anuência do orientador, após o cumprimento de, no mínimo, 12 créditos em disciplinas e será encaminhado à Coordenação do Programa com a exposição de motivos para análise e parecer.

§ 1º. A duração do trancamento é contada a partir do quadrimestre de sua solicitação, não podendo ultrapassar um ano.

§ 2º. A qualquer momento, antes da renovação de matrícula seguinte, deixando de existir o motivo que impedia o discente de frequentar o curso, sua matrícula pode ser reativada pela Coordenação, ouvido o orientador.

§ 3º. Poderá ser aprovado no máximo de dois trancamentos de matrícula por discente, desde que a duração total não exceda doze meses.

§ 4º. No caso de trancamento de matrícula, devem ser prolongados, por igual período, os prazos máximos estipulados para a conclusão do Curso.

Art. 21. O cancelamento de matrícula em disciplinas deverá ser solicitado até 4 (quatro) semanas após o início período letivo, de acordo com o calendário acadêmico da Pró-Reitoria de Pós-Graduação – PROPG.

§ 1º. O pedido deverá ser encaminhado em formulário específico, com a anuência do orientador.

§ 2º. Ao aluno especial não será concedido cancelamento em disciplina.

TÍTULO V DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 22. Após o cumprimento de no mínimo 50% dos créditos em disciplinas, o discente estará apto para realizar o Exame de Qualificação.

§ 1º - Obrigatoriamente, o discente dos Cursos de Mestrado ou Doutorado, candidato ao Exame de Qualificação, deverá ter cursado todos os créditos de disciplinas obrigatórias.

§ 2º - O Exame de Qualificação deverá ser solicitado pelo orientador à Coordenação do Programa, mediante a apresentação de uma cópia do:

- a) Plano de trabalho para a conclusão da Dissertação ou Tese, respectivamente para os casos de Curso de Mestrado ou Doutorado, contendo a definição do objeto de trabalho, objetivos, hipóteses (para o caso de doutorado), metodologia e bibliografia;
- b) Título e sumário da Dissertação ou Tese, contendo a descrição da estrutura proposta para os capítulos da Dissertação ou Tese e cronograma das atividades para a entrega do trabalho final;
- c) Artigos publicados e/ou Trabalhos Programados realizados;
- d) A versão preliminar de pelo menos um capítulo da Dissertação ou Tese;

§ 3º - O Exame de Qualificação deverá ser realizado em até:

- a) 18 meses após o ingresso no caso de Curso de Mestrado;

- b) 30 meses após o ingresso no caso de Curso de Doutorado;
- c) Em caso de reprovação no primeiro exame de qualificação o discente ou perda dos prazos descritos nos incisos acima, poderá ser realizado um segundo exame que deverá ocorrer em até 21 meses após o ingresso, para o caso do Curso de Mestrado, e 36 meses para o caso do Curso de Doutorado.

Art. 23. A Banca do Exame de Qualificação será composta de 3 membros com titulação mínima de Doutor, dois deles no mínimo pertencentes ao programa, sendo um deles o orientador ou co-orientador que preside a sessão.

Capítulo 1º. Da Mudança de Nível

Art. 24. Para casos excepcionais, em atenção a qualidade dos trabalhos desenvolvidos pelo discente do Curso de Mestrado, a banca de qualificação poderá indicar a alteração de nível do discente.

§ 1º. A solicitação de mudança de nível deverá ser encaminhada à Coordenação do Programa e será acompanhada de histórico escolar atualizado, memorial das atividades desenvolvidas no Curso de Mestrado, Projeto de Pesquisa e Cronograma de atividades a se realizar com a mudança de nível.

§ 2º. A avaliação da solicitação será realizada por banca de passagem formada por três docentes, dois deles externos ao Programa, e presidida pelo orientador.

§ 3º. A avaliação da banca de passagem será publicada no Boletim de Serviço.

§ 4º. O discente que se transferir para o doutorado direto deverá cumprir todas as exigências necessárias para a obtenção de título de Doutor descritas nestas normas e no Regimento da Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal do ABC.

TÍTULO VI

DA DEFESA DE MESTRADO E DOUTORADO

Art. 25. A defesa de Mestrado ou Doutorado será julgada em banca pública escolhida aprovada pela Coordenação do Programa e homologada pela CPG, sendo o orientador ou coorientador membro nato e presidente.

§ 1º. As Bancas de Mestrado serão compostas por três membros doutores, sendo um deles convidado externo do Programa.

§ 2º. As Bancas de Doutorado serão compostas por cinco membros doutores, sendo dois membros externos, um deles com atuação fora do Programa e outro com atuação fora da UFABC.

§ 3º. O Orientador deverá sugerir nomes para a composição da banca à Coordenação do Programa, assim como data e horário para sua realização.

Art. 26. Para a defesa de Mestrado ou Doutorado, o pedido da banca deverá ser protocolado na Secretaria da PROPG com trinta dias de antecedência e será de responsabilidade do discente e de seu orientador o envio de exemplares da Dissertação ou Tese aos membros titulares e suplentes da banca.

Art. 27. O discente aprovado na defesa de Dissertação ou Tese deve apresentar o texto definitivo para homologação pela CPG no prazo máximo especificado pela Banca e nunca superior a 2 (dois) meses para o caso de Dissertações e 3 (três) meses para Teses, a contar da data de sua defesa.

Parágrafo único. O texto definitivo da Dissertação ou Tese deverá ser entregue em conformidade com os procedimentos de entrega exigidos pela PROPG, em conjunto com os demais documentos solicitados, para ter a homologação do título.

Art. 28. De acordo com o Regimento da Pós-Graduação Stricto Sensu da UFABC, serão atribuídos 48 créditos pela aprovação da Dissertação de Mestrado e 72 créditos na aprovação da defesa da Tese de Doutorado.

TÍTULO VII DA BOLSA DE ESTUDOS

Art. 29. As bolsas institucionais serão atribuídas conforme a classificação dos candidatos no exame de ingresso por uma comissão de bolsas, para os discentes que demonstrarem disponibilidade de dedicação ao Programa.

Parágrafo único. A comissão de bolsas irá definir os critérios para alocação de bolsas mediante a disponibilidade dessas.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do PPG PGT, por proposta de qualquer de seus membros ou a pedido dos docentes credenciados no Programa.

Art. 31. O conjunto de normas internas poderá ser alterado ou complementado pela coordenação do programa a qualquer momento por meio de portarias emitidas, desde que devidamente homologadas pela Comissão de Pós-Graduação (CPG) da UFABC.

Art. 32. Estas normas entram em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.



NORMAS INTERNAS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS

O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Políticas Públicas, com cursos em níveis de mestrado acadêmico e de doutorado, da Universidade Federal do ABC (UFABC) está credenciado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) do Ministério da Educação (MEC). O curso foi aprovado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa (CONSEPE) e pelo Conselho Universitário (CONSUNI), em abril de 2013.

O presente documento regulamenta as atividades do Programa de Pós-graduação em Políticas Públicas (PGPP) voltadas à formação em níveis de Mestrado de caráter acadêmico e de Doutorado e segue os objetivos gerais descritos no REGIMENTO DA PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC – UFABC.

TÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas tem por objetivos:

I - Formar professores para o ensino superior e pesquisadores, capacitando profissionais que atuarão nos campos de conhecimento relacionados a políticas públicas;

II - Formar profissionais para carreiras como pesquisadores, analistas, administradores e líderes em vários níveis de governo, organizações sem fins lucrativos e do setor privado no âmbito doméstico e internacional.

III - Fomentar a produção e a circulação de conhecimentos sobre políticas públicas;

IV - Ampliar o número de profissionais envolvidos na produção de conhecimento nos campos das políticas públicas;

V - Estabelecer intercâmbio técnico-científico com instituições de ensino e pesquisa de outras regiões do país e do exterior, visando ao desenvolvimento de atividades universitárias, em especial, as de pós-graduação;

VI - Contribuir, em cooperação com os diversos agentes públicos e privados, para o conhecimento e solução de problemas;

VII - Criar e desenvolver efetivos mecanismos de articulação entre a pós-graduação e a graduação, visando ampliação e melhoria da produção científica e das atividades de docência na UFABC;

TÍTULO II DA ÁREA DE CONCENTRAÇÃO E LINHAS DE PESQUISA

Art. 2º O programa de pós-graduação em Políticas Públicas compreende a área de concentração de Políticas Públicas e é composto pelas seguintes linhas de pesquisa:



I - Democracia, Instituições e Governança;

II - Políticas Públicas e sua análise.

TÍTULO III DA COORDENAÇÃO

Art. 3º A coordenação do Programa de Pós-graduação em Políticas Públicas (CoPG) da UFABC é constituída de:

I - 1 (um) coordenador e 1 (um) vice-coordenador;

II - 3 (três) docentes permanentes do programa com seus respectivos suplentes;

III - 1 (um) representante discente com seu respectivo suplente.

§ 1º - A eleição do coordenador e de seu vice-coordenador, assim como dos 3 (três) docentes e seus suplentes, será realizada entre os membros docentes permanentes do programa em efetivo exercício.

§ 2º - Será de 2 (dois) anos o mandato do coordenador e de seu vice-coordenador, admitida uma recondução consecutiva ao cargo.

§ 3º - O mandato dos membros representantes docentes será coincidente com o mandato do coordenador e vice-coordenador, sendo os nomes submetidos à homologação da Comissão de Pós-Graduação (CPG) e admitida uma recondução consecutiva ao cargo.

§ 4º - O representante discente e seu suplente serão eleitos entre os discentes regularmente matriculados no programa e terão mandato de 1 (um) ano, admitida uma recondução consecutiva ao cargo.

Art. 4º A coordenação do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas da UFABC tem como principais atribuições:

I - Elaborar normas internas de funcionamento do Programa e divulgar os regimentos e normas que dizem respeito à Pós-Graduação entre os docentes e discentes do programa;

II - Estabelecer e divulgar, a cada período letivo, o calendário de seleção, de matrícula e de outras atividades do programa, de acordo com o calendário acadêmico da Pós-graduação;

III - Estabelecer normas específicas sobre atividades e requisitos que deverão ser cumpridos pelos alunos para obtenção do título de mestre ou doutor;

IV - Viabilizar a administração do programa, em conformidade com o Regimento da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFABC;

V - Planejar e executar o processo seletivo para admissão de candidatos ao programa, garantindo a publicidade de suas etapas;

VI - Analisar e deliberar sobre solicitações dos discentes e docentes, encaminhando-as, quando necessário, à CPG;

VII - Realizar credenciamento, descredenciamento e recredenciamento de professores no programa;

VIII - Criar comissões específicas para tratar de assuntos pertinentes ao funcionamento do programa de pós-graduação em Políticas Públicas da UFABC;

VII - Analisar e deliberar, dentro de suas prerrogativas, sobre casos omissos nestas Normas.

Parágrafo único - Em situações excepcionais e em caráter de emergência, para garantir o bom funcionamento do programa, o coordenador e o vice-coordenador poderão tomar decisões *ad referendum* que deverão ser submetidas à coordenação do Programa.

TÍTULO IV DA SELEÇÃO E INGRESSO DISCENTE

Art. 5º A seleção de candidatos para ingresso nos cursos oferecidos pelo Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas da UFABC será, preferencialmente, efetuada 1 (uma) vez por ano.

Parágrafo único - Reserva-se o direito à Coordenação do programa de decidir sobre a realização de mais de um processo seletivo para ingresso por ano, ou mesmo, lançar edital com critérios específicos para entrada de discentes em fluxo contínuo.

Art. 6º A CoPG nomeará uma Comissão de Seleção composta por pelo menos três docentes permanentes do Programa, e essa comissão deverá elaborar o edital de seleção, propor uma relação com a classificação preliminar dos candidatos e enviá-la à CoPG, que definirá a relação final dos candidatos selecionados.

Art. 7º Os processos seletivos terão suas regras e critérios definidos em editais publicados no Boletim de Serviço da UFABC e no sítio eletrônico do Programa, seguindo os seguintes princípios:

I - O número de vagas a serem oferecidas observará o número de docentes permanentes do Programa e a relação de docentes disponíveis para orientação de discentes.

II - O início do período de inscrições para o processo seletivo será realizado em acordo com o calendário estabelecido pela PROPG.

III - As inscrições serão realizadas por meio eletrônico, devendo os candidatos apresentar todos os documentos previstos no edital do processo seletivo. Documentos originais poderão ser solicitados posteriormente.

Art. 8º A seleção de candidatos ao Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas considerará o mérito acadêmico dos candidatos e poderá se valer do conjunto da avaliação de

alguns dos seguintes aspectos:

I - Histórico escolar e currículo Lattes;

II - Anteprojeto de Pesquisa (em nível mestrado) e Projeto de Pesquisa (em nível doutorado);

III - Prova escrita (somente mestrado);

IV - Entrevista;

V - Prova de proficiência em língua estrangeira;

VI - Aprovação de bolsa por agência de fomento;

VII - Disponibilidade de orientador habilitado.

§ 1º - A CoPG pode sugerir outros critérios de seleção e classificação à Comissão de Seleção.

§ 2º - Poderá haver formas de ingresso a partir de programas de cooperação interinstitucional com entidades nacionais ou estrangeiras com processo seletivo próprio dessas organizações e instituições conveniadas ou em edital compartilhado.

Art. 9º Será exigida proficiência instrumental de leitura em língua estrangeira, que consiste no exame da capacidade de leitura e compreensão de texto, para os candidatos aos cursos de Mestrado e Doutorado.

I - O candidato ao Curso de Mestrado deverá comprovar proficiência instrumental de leitura da língua inglesa;

II - O candidato ao Curso de Doutorado deverá comprovar proficiência geral em uma língua estrangeira e proficiência de leitura instrumental em uma segunda língua estrangeira, sendo uma das proficiências necessariamente inglês;

III - Os editais de seleção para o ingresso nos cursos de Mestrado e Doutorado deverão estabelecer as formas de comprovação da proficiência em língua estrangeira;

IV - Candidatos estrangeiros deverão comprovar proficiência instrumental em Língua Portuguesa em exame específico durante o processo seletivo.

TÍTULO V **DA MATRÍCULA, QUALIFICAÇÃO E TRANCAMENTO**

Art. 10. O candidato aprovado deverá atentar à documentação necessária e aos prazos definidos pela Pró-reitoria de Pós-graduação da UFABC.

Art. 11. O discente do curso de mestrado deverá cursar no mínimo o equivalente a 54 créditos em disciplinas, e o discente do curso de doutorado 75 créditos em disciplinas, mais 18 créditos referentes a 2 artigos publicados em congresso ou revista científica, sendo um obrigatoriamente em periódico Qualis A ou B na área da ciência política.

Art. 12. Os discentes regulares do mestrado deverão cursar as 4 (quatro) disciplinas obrigatórias “Democracia, ação coletiva e governança”, “Análise de políticas públicas”, “Metodologia de Pesquisa” e “Seminário de Pesquisa” e 2 (duas) disciplinas eletivas; os discentes do doutorado as 2 (duas) disciplinas obrigatórias “Abordagens teórico-metodológicas e debates atuais em Políticas Públicas” e “Colóquio Doutoral” e 2 (duas) disciplinas eletivas dentre as oferecidas pelo programa.

§ 1º. Para integralizar os créditos necessários do doutorado, os doutorandos que realizaram o curso de mestrado poderão computar os créditos das 4 (quatro) disciplinas obrigatórias do mestrado (36 créditos).

§ 2º. Pós-graduados de outros programas podem submeter os créditos de disciplinas cursadas em outros programas de mestrado à avaliação de sua equivalência por parte da CoPG conforme artigo 14º.

Art. 13. As disciplinas, seminários e demais atividades são ofertadas em módulos concentrados ou de forma distribuída ao longo de cada período letivo quadrienal.

Art. 14. Para fins de integralização curricular, pode ser requerido o reconhecimento de créditos obtidos em disciplinas de outros programas de pós-graduação *stricto sensu* de outros IES, a critério da CoPG, não podendo, no entanto, ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do total dos créditos em disciplinas necessários à obtenção do título de mestre ou doutor.

Parágrafo Único - Os créditos acumulados para a integralização do Mestrado e do Doutorado têm prazo de validade de até cinco anos.

Art. 15. A matrícula dos discentes regulares deverá ser renovada quadrienalmente com anuência do orientador.

Parágrafo único - Em situações excepcionais, que impossibilitarem ao orientador fazê-lo, o coorientador ou a coordenação do programa poderão se responsabilizar pela autorização de matrícula do discente.

Art. 16. O programa aceitará alunos especiais em porcentagem definida pela coordenação.

Parágrafo único: O reconhecimento de créditos cursados em outros programas de outros IES como aluno especial será realizado conforme o Regimento da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFABC e as regras definidas pela Comissão de Pós-graduação.

Art. 17. O discente regularmente matriculado no Curso de Pós-Graduação em Políticas Públicas deverá submeter seu trabalho ao Exame de Qualificação no prazo máximo de 18 meses (Mestrado) ou 24 meses (Doutorado), a contar da data de seu ingresso no curso.

§ 1º - Para a inscrição no exame de qualificação, o candidato deverá ter cumprido no mínimo 75% dos créditos em disciplinas.

§ 2º - O Exame de Qualificação será realizado mediante submissão do documento de qualificação a uma banca de arguição presidida pelo orientador e composta por mais dois

docentes, sendo no mínimo um deles pertencente ao programa.

§ 3º - Para o Exame de Qualificação o aluno deverá encaminhar com, no mínimo, 30 dias de antecedência, o requerimento específico para a banca, com indicação de seus integrantes e data de sua realização, e um exemplar do documento de qualificação.

§ 4º - O resultado do exame de qualificação será decidido em sessão secreta pelos membros da comissão examinadora. A banca deverá apresentar à coordenação do programa um parecer circunstanciado contendo a avaliação do trabalho do candidato.

§ 5º - Será considerado aprovado o discente que obtiver aprovação da maioria dos examinadores.

§ 6º - O discente reprovado poderá submeter seu trabalho a novo exame de qualificação por apenas mais uma vez, dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, com anuência do orientador.

Art. 18. O discente será desligado do curso caso se enquadre em pelo menos uma das seguintes situações:

- I - For reprovado em disciplinas por duas vezes;
- II - Ultrapassar o prazo máximo permitido para integralização dos créditos;
- III - For reprovado duas vezes no Exame de Qualificação;
- IV - For reprovado duas vezes no Exame de defesa de Dissertação ou Tese;
- V - Não renovar a matrícula quadrimestral;
- VI - Ausentar-se por mais de dois meses, sem a devida justificativa encaminhada à Coordenação do curso, das atividades do curso de pós-graduação tais como: aulas, seminários e trabalho de pesquisa;
- VII – Por questões disciplinares;
- VIII – A pedido do discente.

Art. 19. O trancamento da matrícula no curso de pós-graduação seguirá as normas dispostas no Regimento da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFABC.

Art. 20. O cancelamento de matrícula em disciplinas deverá ser solicitado no prazo de até 4 (quatro) semanas após o início das aulas, de acordo com o calendário acadêmico. O pedido de cancelamento deverá ser encaminhado à coordenação, com a anuência do orientador.

TÍTULO VI **DOS PRAZOS E EXIGÊNCIAS PARA A INTEGRALIZAÇÃO DO CURSO E** **OBTENÇÃO DO TÍTULO DE MESTRE**

Art. 21. O curso de mestrado em Políticas Públicas, compreendendo o cumprimento dos



créditos em disciplinas, a aprovação no exame de qualificação e a aprovação da dissertação de mestrado, deverá ser concluído no prazo de 24 meses.

Parágrafo único - A pedido do orientador, com a devida justificativa, a coordenação do programa poderá conceder prorrogação de até oito meses para a conclusão da Dissertação de Mestrado, desde que não ultrapasse o prazo máximo de 32 meses, contados a partir da data da primeira matrícula como discente regular.

Art. 22. Para que o discente obtenha o título de Mestre no curso de Pós-Graduação em Políticas Públicas, serão exigidos os seguintes requisitos:

I - A integralização de, no mínimo, 102 créditos, distribuídas da seguinte forma: no mínimo 54 créditos em disciplinas e 48 créditos para a aprovação na defesa da Dissertação;

II - Aprovação no exame de qualificação, conforme estabelecido nestas normas internas;

III- Para os discentes que usufruírem bolsa da UFABC será obrigatório participar do Programa de Assistência ao Docente da UFABC (PrAD), conforme Resolução Propg nº 02/2015, ou desenvolver atividades de extensão, conforme Resolução Propg nº 03/2015, e regras de editais de seleção da Propg para participação no PrAD; Para os discentes que usufruírem de bolsa CAPES, será obrigatória a participação de Estágio de Docência na Pós-Graduação, conforme Resolução ConsEPE nº 75 - 16/08/10. A participação do PrAD pode ser validada como substitutiva do Estágio de Docência para bolsistas CAPES.

IV- Apresentação, em sessão pública, da dissertação de mestrado à banca examinadora, formada por, no mínimo, três membros titulares e dois suplentes, dos quais pelo menos um membro titular e um suplente não vinculados ao Programa;

V - Aprovação da dissertação de mestrado;

§ 1º - O resultado sobre a dissertação de mestrado será decidido em sessão secreta por banca examinadora. A banca deverá apresentar à coordenação do programa um parecer circunstanciado contendo a avaliação da dissertação do candidato. Será considerado aprovado o discente que obtiver aprovação da maioria dos examinadores.

§ 2º -O discente reprovado na defesa de dissertação poderá submeter seu trabalho a nova banca examinadora por apenas mais uma vez, dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, com anuência do orientador, desde que não ultrapasse o prazo máximo estabelecido no artigo 21.

VI – estar quite com o sistema de bibliotecas da UFABC e com as obrigações financeiras, administrativas e documentais junto à PROPG.

Art. 23. O discente aprovado na defesa de Dissertação deve apresentar o texto definitivo para homologação pela CPG no prazo máximo especificado pela Banca e nunca superior a 2 (dois) meses, a contar da data de sua defesa.

Parágrafo único - O texto definitivo da Dissertação deverá ser entregue em mídia digital convertida para o formato PDF.

TÍTULO VII **DOS PRAZOS E EXIGÊNCIAS PARA A INTEGRALIZAÇÃO DO CURSO E** **OBTENÇÃO DO TÍTULO DE DOUTOR**

Art. 24. O curso de doutorado em Políticas Públicas, compreendendo o cumprimento dos créditos em disciplinas, a aprovação no exame de qualificação e a aprovação da tese de doutorado, deverá ser concluído no prazo de 48 meses.

Parágrafo único - A pedido do orientador, com a devida justificativa, a coordenação do curso poderá conceder prorrogação de até oito meses para a conclusão da Tese de Doutorado, desde que não ultrapasse o prazo máximo de 56 meses, contados a partir da data da primeira matrícula.

Art. 25. Para que o discente obtenha o título de Doutor no curso de Pós-Graduação em Políticas Públicas, serão exigidos os seguintes requisitos:

I - A integralização de no mínimo 165 unidades de crédito, distribuídas da seguinte forma: no mínimo 75 créditos em disciplinas, 18 créditos referentes a 2 artigos publicados em congresso ou revista científica, sendo um obrigatoriamente em periódico Qualis A ou B na área da ciência política e relações internacionais e 72 créditos para a aprovação da Tese de Doutorado.

II - Aprovação no exame de qualificação, conforme estabelecido nestas normas internas;

III- Realização, no caso de usufruir ou ter usufruído de bolsa de estudo da Capes durante o curso, de estágio docente supervisionado durante pelo menos 2 (dois) períodos acadêmicos, ou no caso de usufruir ou ter usufruído de bolsa de estudo da UFABC, participação no Programa de Assistência à Docência – PrAD conforme Resolução Propg nº 02/2015, ou desenvolver atividades de extensão, conforme Resolução Propg nº 03/2015, e regras de editais de seleção da Propg para participação no PrAD. No caso dos bolsistas CAPES, a participação do PrAD pode ser validada como substitutiva do Estágio de Docência.

IV- Apresentação, em sessão pública, da tese de doutorado à banca examinadora, formada por, no mínimo, 5 (cinco) membros titulares e dois suplentes, dos quais pelo menos um membro titular e um suplente não vinculado ao programa e um titular e um suplente não vinculado à UFABC.;

V - Aprovação da tese de doutorado.

§ 1º - O resultado sobre a tese de doutorado será decidido em sessão secreta pelos membros da banca examinadora. A banca deverá apresentar à coordenação do programa um parecer circunstanciado contendo a avaliação da tese do candidato. Será considerado aprovado o discente que obtiver aprovação da maioria dos examinadores.

§ 2º - O discente reprovado na defesa da tese de doutoramento poderá submeter seu trabalho a nova banca examinadora por apenas mais uma vez, dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, com anuência do orientador, desde que não ultrapasse o prazo máximo estabelecido no artigo 24.

VI – estar quite com o sistema de bibliotecas da UFABC e com as obrigações

financeiras, administrativas e documentais junto à PROPG.

Art. 26. O discente aprovado na defesa de Tese deve apresentar o texto definitivo para homologação pela CPG no prazo máximo especificado pela Banca e nunca superior a 3 (três) meses, a contar da data de sua defesa.

Parágrafo único - O texto definitivo da Tese deverá ser entregue em mídia digital convertida para o formato PDF.

TÍTULO VIII DOS ORIENTADORES

Art. 27. O perfil dos orientadores deverá ser caracterizado pelos seguintes atributos:

I - Exercício de atividade de pesquisa demonstrada pela produção de trabalhos de boa qualidade científica na área;

II - Publicação científica regular e de qualidade;

III - Participação regular, com apresentação de trabalhos, em eventos científicos pertinentes à área de concentração do programa;

IV - Engajamento nas atividades e eventos da pós-graduação, mostrando bom desempenho na orientação do(s) discente(s).

Art. 28. O número de discentes orientados simultaneamente por cada orientador não pode exceder ao número máximo permitido pela Capes.

Parágrafo único - Em casos excepcionais, esse limite poderá ser temporariamente ultrapassado, mediante justificativa apresentada à CoPG.

Art. 29. Para atender à complexidade ou à complementaridade do projeto de pesquisa, a coordenação do programa poderá aceitar, por parte do orientador, em comum acordo com o orientando, a indicação de um coorientador.

§ 1º - Nesse caso, o orientador deverá apresentar uma justificativa circunstanciada da necessidade da coorientação.

§ 2º - O reconhecimento do coorientador é realizado segundo os termos do Regimento da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFABC.

Art. 30. Compete ao orientador credenciado no programa:

I - Definir, em conjunto com o discente, o projeto de pesquisa a ser realizado, cujos resultados comporão a dissertação de mestrado ou tese de doutorado;

II - Estabelecer, em comum acordo com o aluno, as disciplinas a serem cursadas por este;

III - Acompanhar o desenvolvimento da pesquisa do discente e, no caso de discente bolsista, acompanhar a assiduidade do mesmo nas atividades promovidas pelo curso;

IV - Manter a coordenação do programa informada a respeito de eventuais dificuldades no desenvolvimento do projeto de pesquisa que possam prejudicar a conclusão do mesmo;

V - Informar a coordenação no caso de o discente desistir de prosseguir com o curso;

VI - Manter a coordenação do programa informada a respeito de concessões de bolsas de agências de fomento externas à universidade;

VII - Estimular o discente no que tange à apresentação de trabalhos em eventos técnico-científicos nacionais e internacionais;

VIII - Incentivar o discente a participar como autor e/ou coautor de publicações de trabalhos em periódicos científicos de reconhecida qualidade acadêmica;

IX - Acompanhar o cronograma de trabalho do discente de modo que o mesmo cumpra com o prazo desejável para a defesa de dissertação de mestrado e tese de doutorado;

X - Encaminhar oficialmente à coordenação do programa solicitação para a defesa de dissertação de mestrado ou tese de doutorado segundo os procedimentos para defesa estabelecidos pela coordenação do programa;

XI - Colaborar com as atividades acadêmicas do programa tais como: ministrar disciplinas, participar de bancas examinadoras, participar da organização de seminários, de eventos científicos e demais atividades promovidas pelo programa;

XII - Manter-se informado e divulgar aos discentes sob sua orientação as Regras e Normas vigentes no programa de Pós-Graduação.

TÍTULO IX **DO CREDENCIAMENTO, RECREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO** **DOS DOCENTES**

Art. 31. O programa é constituído por docentes-permanentes, docentes-colaboradores e docentes-visitantes.

§ 1º - Docentes permanentes são os que atuam no programa de forma direta e contínua, formando o núcleo estável do programa, desenvolvendo as principais atividades de ensino, orientação, pesquisa e extensão e demais atividades previstas para o Corpo Docente.

§ 2º - Docentes-colaboradores são aqueles que participam de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa, além de realizar atividades de ensino ou de orientação de discentes.

§ 3º - Docentes-visitantes são aqueles de vinculação eventual, para atividades com tempo determinado, resultado de cooperação ou intercâmbio.

Art. 32. O credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes

permanentes no Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas deverão ser homologados pela Comissão de Pós-Graduação, conforme o Regimento da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFABC.

Art. 33. O credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes permanentes ocorrerão nos seguintes momentos:

I - A solicitação de credenciamento poderá ser realizada a qualquer momento;

II - Todos os orientadores credenciados serão sujeitos a um processo de recredenciamento a cada período de quatro anos;

III - Orientadores credenciados que não atenderem aos requisitos de recredenciamento serão descredenciados do programa.

Art. 34. A solicitação de credenciamento deverá ser encaminhada pelo interessado ao coordenador do programa contendo os seguintes documentos:

I - Projeto de pesquisa relacionado ao domínio temático do curso;

II - *Curriculum vitae* atualizado, gerado pela plataforma Lattes;

III - Carta à coordenação do curso contendo a motivação para que a solicitação seja atendida.

§ 1º - A CoPG poderá demandar outros documentos para serem encaminhado ao coordenador do curso.

§ 2º - O deferimento ou indeferimento da solicitação se dará pela CoPG na base de um parecer sobre a documentação encaminhada, elaborado por um dos Docente-Permanentes do programa.

Art. 35. O recredenciamento deverá ser realizado pela Coordenação do Programa, preferencialmente, a cada quatro anos logo após a avaliação quadrienal da CAPES, baseado nos seguintes documentos:

I - *Curriculum vitae* atualizado gerado pela plataforma Lattes;

II - Documento da CAPES da avaliação quadrienal do Programa;

III - Projeto de pesquisa, somente no caso de haver mudança de projeto em relação ao primeiro credenciamento ou em relação ao recredenciamento imediatamente anterior àquele para o qual a solicitação é encaminhada.

Art. 36. Os processos de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento serão analisados e julgados pela coordenação do programa utilizando como critérios a adequação das atividades do docente e seu projeto de pesquisa ao domínio temático do curso e o cumprimento da exigência de possuir publicações relevantes nos últimos quatro anos.

TÍTULO X



DA ATRIBUIÇÃO E CANCELAMENTO DE BOLSAS DE ESTUDO

Art. 37. As bolsas de estudo institucionais serão atribuídas conforme o mérito acadêmico do candidato e segundo a regulamentação da UFABC.

§ 1º - A coordenação nomeará uma comissão de bolsas que deverá organizar processo específico para essa finalidade.

§ 2º - Os critérios para atribuição de bolsas de estudo consideram o mérito acadêmico dos candidatos, podendo compreender, entre outros, a avaliação dos seguintes aspectos:

I - *Curriculum vitae*;

II - Histórico Escolar;

III - Consistência, relevância, adequação e viabilidade do projeto de pesquisa;

IV - Compromisso com o bom desempenho acadêmico;

V - Classificação no processo seletivo do programa.

§ 1º - A classificação dos candidatos terá validade somente no período específico da seleção realizada, respeitando-se o número de bolsas disponíveis. A lista classificatória perderá seu efeito no processo de seleção seguinte.

§ 2º - Discentes regularmente matriculados que porventura tenham ingressado no curso e não tenham se classificado poderão se inscrever para nova seleção de bolsistas nas datas estipuladas.

Art. 38. O cancelamento da concessão de bolsa ocorrerá caso o discente se enquadre em pelo menos uma das situações a seguir:

I - Desligamento do programa, conforme previsto nas Normas Internas do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas e em consonância com o Regimento da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFABC;

II – Obtenção de conceito C em disciplinas da pós-graduação por 2 (duas) vezes;

III - Ser reprovado em uma disciplina do programa de Pós-Graduação.

IV - Em caso de ausência não justificada por mais de 1 (um) mês das atividades promovidas pelo programa - a juízo da coordenação e em consonância com o orientador.

§ 1º - A coordenação do programa poderá analisar casos excepcionais e devidamente justificados para a manutenção de bolsas que tenham incidido em alguma das situações acima.

§ 2º - Em caso de concessão de bolsa de outra agência de fomento, caberá ao discente e ao orientador notificarem prontamente a coordenação do curso sobre a data dessa concessão, de modo a evitar a duplicidade. O discente deverá solicitar o cancelamento à coordenação. Valores recebidos indevidamente são passíveis de cobrança judicial

Art. 39. Caso o discente solicite trancamento de matrícula, sua bolsa será cancelada, podendo o mesmo concorrer a uma nova bolsa de estudo na ocasião de retorno às atividades de Pós-Graduação.

TÍTULO XI **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 40. O conjunto de normas internas poderá ser alterado ou complementado pela coordenação do programa a qualquer momento por meio de portarias emitidas, desde que devidamente homologadas pela Comissão de Pós-Graduação (CPG) da UFABC.

Art. 41. Os casos omissos são resolvidos pela Coordenação do Programa ou encaminhados por este ao órgão competente, quando a decisão for de âmbito superior.

Art. 42. Esta Norma entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

ASSESSORIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Assessoria de Relações Internacionais
Av. dos Estados, 5001 · Bairro Bangu · Santo André - SP
CEP 09210-580 · Fone: (11) 3356.7220
rel.internacionais@ufabc.edu.br

PORTRARIA DA ASSESSORIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS N° 09, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015.

Nomear o coordenador pedagógico e o coordenador administrativo do Curso Presencial de Espanhol.

O CHEFE DA ASSESSORIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), nomeado pela portaria nº 126, da Reitoria da UFABC, de 11 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União em 13 de fevereiro de 2014, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear as servidoras Marcella dos Santos Abreu, SIAPE 1855155, e Juliana Yukiko Akisawa da Silva, SIAPE 1736591, como coordenadora pedagógica e coordenadora administrativa, respectivamente, do Curso Presencial de Espanhol (CPE).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

Carlos Alberto Kamienski
Assessor de Relações Internacionais

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Superintendência de Gestão de Pessoas
Av. dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André - SP
CEP 09210-580 · Fone: (11) 3356.7556
sugepe@ufabc.edu.br

PORTRARIA DA SUGEPE Nº 347, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015.

Torna pública a autorização de afastamento para o exterior do servidor Leandro Sumida Garcia.

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), nomeado pela Portaria da Reitoria nº 548, de 4 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 129, de 9 de julho de 2014, seção 2, página 7, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 229, de 9 de abril de 2015, publicada no DOU nº 69, de 13 de abril de 2015, seção 1, páginas 18 e 19, e no uso das atribuições a ele conferidas,

RESOLVE:

Tornar pública a autorização do Magnífico Reitor da UFABC para viagem ao exterior com ônus limitado do servidor LEANDRO SUMIDA GARCIA, SIAPE 1680229, conforme PCDP 870/15, para participação no programa “100k Strong in The Americas”, em Washington, Estados Unidos da América, pelo período de 23/09 a 04/10/2015, incluindo trânsito.

Maurício Bianchi Wojslaw
Superintendente de Gestão de Pessoas





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Superintendência de Gestão de Pessoas
Av. dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André - SP
CEP 09210-580 · Fone: (11) 3356.7556
sugepe@ufabc.edu.br

PORTRARIA DA SUGEPE Nº 348, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015.

Torna pública a autorização de afastamento para o exterior da servidora Gordana Manic.

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), nomeado pela Portaria da Reitoria nº 548, de 4 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 129, de 9 de julho de 2014, seção 2, página 7, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 229, de 9 de abril de 2015, publicada no DOU nº 69, de 13 de abril de 2015, seção 1, páginas 18 e 19, e no uso das atribuições a ele conferidas,

RESOLVE:

Tornar pública a autorização do Magnífico Reitor da UFABC para viagem ao exterior com ônus limitado para a UFABC e apoio da CAPES, da servidora GORDANA MANIC, SIAPE 1607193, conforme processo 23006.001302/2015-35, para realização de Pós-doutorado (estágio sênior) na *University of Novi Sad/Sérvia*, em Novi Sad, Sérvia, pelo período de 01/01 a 31/08/2016, incluindo trânsito.

Maurício Bianchi Wojslaw
Superintendente de Gestão de Pessoas





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Superintendência de Gestão de Pessoas
Av. dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André - SP
CEP 09210-580 · Fone: (11) 3356.7556
sugepe@ufabc.edu.br

PORTRARIA DA SUGEPE Nº 349, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015.

Torna pública a autorização de afastamento para o exterior do servidor Gustavo Martini Dalpian.

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), nomeado pela Portaria da Reitoria nº 548, de 4 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 129, de 9 de julho de 2014, seção 2, página 7, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 229, de 9 de abril de 2015, publicada no DOU nº 69, de 13 de abril de 2015, seção 1, páginas 18 e 19, e no uso das atribuições a ele conferidas,

RESOLVE:

Tornar pública a autorização do Magnífico Reitor da UFABC para viagem ao exterior com ônus limitado do servidor GUSTAVO MARTINI DALPIAN, SIAPE 1544408, conforme PCDP 871/15, para participação no workshop *“Promising Approaches for Conversion and Storage of Solar Energy”*, na Universidade de Antioquia, em Medellín, Colômbia, pelo período de 07 a 11/10/2015, incluindo trânsito.

Maurício Bianchi Wojslaw
Superintendente de Gestão de Pessoas





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Superintendência de Gestão de Pessoas
Av. dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André - SP
CEP 09210-580 · Fone: (11) 3356.7556
sugepe@ufabc.edu.br

PORTRARIA DA SUGEPE Nº 350, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015.

Torna pública a autorização de afastamento para o exterior da servidora Alessandra de Castilho.

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), nomeado pela Portaria da Reitoria nº 548, de 4 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 129, de 9 de julho de 2014, seção 2, página 7, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 229, de 9 de abril de 2015, publicada no DOU nº 69, de 13 de abril de 2015, seção 1, páginas 18 e 19, e no uso das atribuições a ele conferidas,

RESOLVE:

Tornar pública a autorização do Magnífico Reitor da UFABC para viagem ao exterior, com ônus de diárias e passagens, da servidora ALESSANDRA DE CASTILHO, SIAPE 1759657, conforme PCDP 866/15, para participação no “IV Congreso Ciencias, Tecnologías y Culturas”, na *Universidad de Santiago de Chile*, em Santiago, Chile, pelo período de 08 a 13/10/2015, incluindo trânsito.

Maurício Bianchi Wojslaw
Superintendente de Gestão de Pessoas





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Superintendência de Gestão de Pessoas
Av. dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André - SP
CEP 09210-580 · Fone: (11) 3356.7556
sugepe@ufabc.edu.br

PORTRARIA DA SUGEPE Nº 351, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015.

Torna pública a autorização de afastamento para o exterior do servidor Pedro Lauridsen Ribeiro.

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), nomeado pela Portaria da Reitoria nº 548, de 4 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 129, de 9 de julho de 2014, seção 2, página 7, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 229, de 9 de abril de 2015, publicada no DOU nº 69, de 13 de abril de 2015, seção 1, páginas 18 e 19, e no uso das atribuições a ele conferidas,

RESOLVE:

Tornar pública a autorização do Magnífico Reitor da UFABC para viagem ao exterior, com ônus limitado do servidor PEDRO LAURIDSEN RIBEIRO, SIAPE 1837720, para participação na “Autumn school”, na *Universität Würzburg*, em Wurzburg, Alemanha, pelo período de 03 a 11/10/2015, incluindo trânsito.

Maurício Bianchi Wojslaw
Superintendente de Gestão de Pessoas





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Superintendência de Gestão de Pessoas
Av. dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André - SP
CEP 09210-580 · Fone: (11) 3356.7556
sugepe@ufabc.edu.br

PORTRARIA DA SUGEPE Nº 352, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015.

Torna pública a autorização de afastamento para o exterior da servidora Fernanda Franzolin.

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), nomeado pela Portaria da Reitoria nº 548, de 4 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 129, de 9 de julho de 2014, seção 2, página 7, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 229, de 9 de abril de 2015, publicada no DOU nº 69, de 13 de abril de 2015, seção 1, páginas 18 e 19, e no uso das atribuições a ele conferidas,

RESOLVE:

Tornar pública a autorização do Magnífico Reitor da UFABC para viagem ao exterior, com ônus limitado da servidora FERNANDA FRANZOLIN, SIAPE 2044591, para realização de estágio de pesquisa na *Universidade do Minho*, em Braga, Portugal, pelo período de 03/10 a 27/11/2015, incluindo trânsito.

Maurício Bianchi Wojslaw
Superintendente de Gestão de Pessoas

